



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.602 DE 06 DE MAIO DE 1.993=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social".

PROTÓCOLO N.º 1/1993 LIVRO DE

N.º 01 FOLHA 01 VOLUME 01
GENERAL SALGADO / 06 / maio / 93 usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PRÔMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

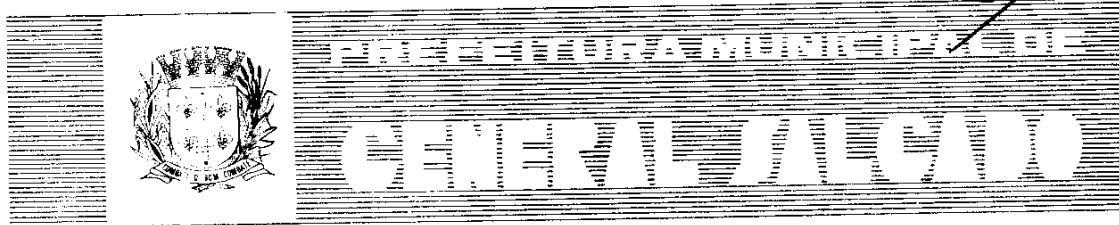
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1993.

-Adelino Bido-

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 06 DE MAIO DE 1.993=

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a colocar à disposição do Município de São João de Iracema, funcionários para prestarem serviços àquele Município e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 1.603 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Ley n.º Municipal
N.º 01 FLS 017
GENERAL SALGADO 06/maio/93

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Município de São João de Iracema os funcionários municipais que prestavam serviços naquele Município antes da instalação do mesmo em 01 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - Os funcionários continuaram a receber seus vencimentos diretamente desta Prefeitura que será reembolsada pelo Município de São João de Iracema através de auxílio financeiro.

Artigo 3º - O referido auxílio será concedido enquanto não for realizado o Concurso Público para preenchimento das respectivas vagas, quando os respectivos funcionários retornarão a prestar serviços a este Município.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de General Salgado, remeterá mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a Prefeitura Municipal de São João de Iracema, relação nominal dos funcionários e seus respectivos vencimentos, para que aquele Município providencie o reembolso das despesas efetuadas com os mesmos.

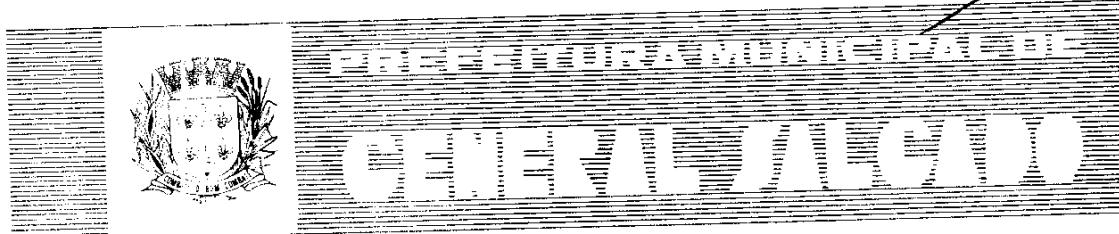
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1993.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1993.

- Adelino Bido -

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.604 DE 06 DE MAIO DE 1.993=

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato e posteriormente doar à Prefeitura Municipal de São João de Iracema, um veículo usado, tipo automóvel, de propriedade da Municipalidade".

PROTÓCOLO N.º 13/93 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 01 V. / 93
GENERAL SALGADO, 06 maio / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato por tempo indeterminado à Prefeitura Municipal de São João de Iracema, um veículo de propriedade da Municipalidade, tipo automóvel, marca Volkswagen, sedan, 1.300, ano de fabricação 1971, cor branca, placa GL.6662, chassis RP78731, a gasolina, em bom estado de conservação.

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à referida Prefeitura Municipal o veículo descrito no artigo anterior, tão logo a mesma assuma definitivamente a responsabilidade pelos 10 (dez) funcionários desta municipalidade colocados à sua disposição.

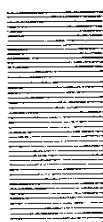
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1993.

M. Bido
-Adelino Bido-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

A. Costa
-Anísio Costa-
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.605 DE 06 DE MAIO DE 1.993=

"Altera da Ref. 08 para a Ref. 16 o valor do vencimento do cargo de Serviços Gerais IV do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTOCOLO N.º 14/93 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de
 Lei Municipal General Salgado, Estado de São Paulo,
 N.º 01 02 usando das atribuições que lhe são
 GENERAL SALGADO 06 maio / 93 conferidas por lei.

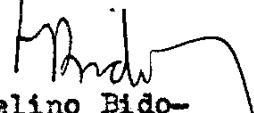
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado da Ref.08 para a Ref. 16, o valor do vencimento do cargo de Serviços Gerais IV do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.595 de 17.02.1993.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de maio de 1993.


 -Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 -Anísio Costa-
 secretário

S. 030



=LEI MUNICIPAL Nº 1.606 DE 19 DE MAIO DE 1.993=

"Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 1593 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 0.2
GENERAL S. 19 / maio / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal - de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem Estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados a população de baixa renda.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradia;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento e de pro-

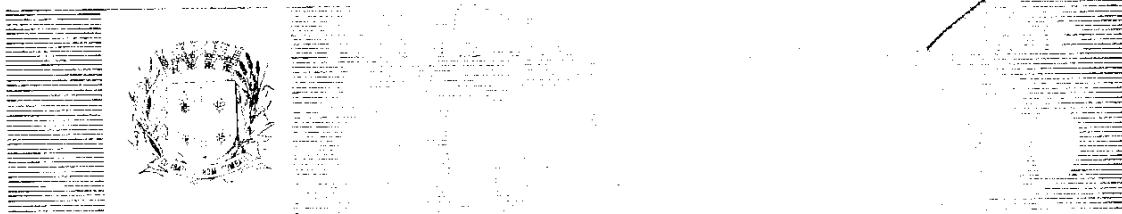
Fls.02.

-Lei Municipal nº 1606/93-
continuação

- moção humana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas - habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XX - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XIII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII- ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e,
- XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho , vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Artigo 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações - de crédito em instituições financeiras oficiais, quando - previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;
- VIII- produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral; e,
- IX - outras receitas provenientes de fonte aqui não explícitas, a exceção de impostos;



Fls.03.

-Lei Municipal nº 1606/93-

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem Estar Social.

Artigo 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Município de General Salgado.

Parágrafo Único - O Município fornecerá ao Fundo os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 6º - São atribuições do Município:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União.
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e,
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Fls.04.

-Lei Municipal nº 1.606/93-
continuação

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem Estar - Social será constituido de 08 (oito) membros, a saber:

- I - 02 representantes do Poder Executivo;
- II - 02 representantes do Poder Legislativo;
- III - 01 representante de organizações comunitárias;
- IV - 01 representante de organizações religiosas;
- V - 01 representante de sindicato de trabalhadores;
- VI - 01 representante de entidades patronais.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros - do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho - será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes - do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita - por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo a maioria absoluta, tendo o Presidente o voto de igualdade.

Parágrafo Terceiros - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Exe-

-continua-

Fls.05.

-Lei Municipal nº 1606/93
-continuação-

cutiva.

Parágrafo Quarto - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Municipal de Bem Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação - dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros com recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos problemas habitacionais;
- VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais; e,
- XIII - elaborar o seu regimento interno.

-continua-

Fls.06.

Lei Municipal nº 1606/93
continuação

Artigo 10 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência limitada.

Artigo 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) junto a Contadoria Municipal.

Artigo 12 - A presente Lei será regulamentada - por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 1993.

M. Bido
-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
Anísio Costa
secretário

-LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 19 DE MAIO DE 1.993-

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 16/93 LIVRO DE
Lei Municipal
 N.º 01 F.º 02
 GENERAL SALGADO / 19 / maio / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal -
 de General Salgado, Estado de São
 Paulo, usando das atribuições que
 lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SIE
 SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta - por cento) os vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado, a partir do 01 de maio de 1993.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 1.993.

RJ
 -Adelino Bido-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

AC
 -Anísio Costa-
 secretário



LEI MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 19 DE MAIO DE 1.993-

"Autoriza o Executivo Municipal a cancelar tributos municipais na Dívida Ativa, lançados indevidamente e bitributados".

PROTÓCOLO N.º 1993 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 02
GENERAL SALGADO, 19 / maio / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal /
de General Salgado, Estado de São/
Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ME /
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta lei, a cancelar tributos municipais inscritos na Dívida Ativa, lançados indevidamente e bitributados, constantes da relação anexa.

Artigo 2º - A contadaria Municipal fica autorizada a proceder a baixa na Dívida Ativa, bem como nas Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de Junho de 1993.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra

Rafael Marino
Secret. Subtº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

CREDITOS FISCAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA 1990 PARA CANCELAMENTO POR LEI

| | | | |
|--------------------------|-----------|----------|-------|
| Alcebino S. Coqueiro | 4.193,00 | 838,00 | IPTTU |
| Antonio M. Filho e ou/ | 2.015,00 | 403,00 | TCSEM |
| Aparecido A. Arruda | 5.739,00 | 1.147,00 | TCSEM |
| Aparecido Honório Lucena | 1.085,00 | 217,00 | TCSEM |
| Arnaldo Pereira Costa | 6.965,00 | 1.393,00 | IPTTU |
| Augusto Cunha Viana | 2.864,00 | 572,00 | IPTTU |
| Carlos Alb. da Silva | 3.157,00 | 631,00 | IPTTU |
| João Batista Moreira | 2.436,00 | 487,00 | IPTTU |
| Maria Joana Matos | 11.590,00 | 2.318,00 | IPTTU |
| Salvador Pedro Silva | 4.760,00 | 952,00 | LIC |
| Área Verde P M | 3.515,00 | 703,00 | IPTTU |
| Antonio José Gonçalves | 3.723,00 | 744,00 | |
| Waldemar Miotto | 4.498,00 | 899,00 | TCSEM |
| Anesio Raimundo Alves | 3291000 | | ISS |
| João P. da Silva Neto | 1459000 | | ISS |

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de junho de 1993.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada é registrada na secretaria em data supra

Rafael Marino
Secret. Substº.



ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA 1991 PARA CANCELAMENTO POR LEI

| <u>NOME</u> | <u>CADASTRO</u> | <u>VALOR</u> | <u>MULTA</u> | <u>IMPOSTO</u> |
|----------------------------|-----------------|--------------|--------------|----------------|
| Laercio de Carvalho | 16.02.06.0 | 8.055,00 | 1.661,00 | IPTTU |
| Jesuina Menoti Alves | 16.02.11.0 | 15.850,00 | 3.170,00 | IPTTU |
| Maria Joana Matos | 28.13.04.0 | 13.279,00 | 2.655,00 | IPTTU |
| Joana C. Custódio | 16.02.07.0 | 4.249,00 | 849,00 | IPTTU |
| P M | 26.07.03.0 | 7.079,00 | 1.415,00 | IPTTU |
| P M | 26.07.04.0 | 8.267,00 | 1.653,00 | IPTTU |
| P M | 75.07.13.0 | 9.414,00 | 1.882,00 | IPTTU |
| Anivaldo Ant.Costa | 961000 | 7.579,00 | 1.515,00 | ISS |
| Santa Casa | 1065000 | 18.348,00 | 3.669,00 | LIC |
| Marcelo Osório Coutinho | 3053000 | 7.579,00 | 1.515,00 | ISS |
| José Francisco Bueno | 3095000 | 4.707,00 | 941,00 | ISS |
| Maria Donizete G.Rodrigues | 3228000 | 3.271,00 | 654,00 | ISS |
| Dario Tomaz Junior | 3668900 | 14.758,00 | 2.951,00 | LIC |
| Adriano Eug. Barbosa | 3709000 | 7.579,00 | 1.515,00 | LIC |
| João Manoel Queiroz | 3775000 | 2.792,00 | 558,00 | LIC |
| Anivaldo Antonio Costa | 961000 | 9.015,00 | 1.803,00 | LIC |
| Marcelo Osório Coutinho | 3053000 | 11.169,00 | 2.233,00 | LIC |
| José Francisco Bueno | 3095000 | 9.015,00 | 1.803,00 | LIC |
| Maria Donizete G.Rodrigues | 3228000 | 9.553,00 | 1.910,00 | ISS |
| Santa Casa | 1065000 | 11.169,00 | 2.233,00 | ISS |
| Diogo Garcia | 3638000 | 14.758,00 | 2.951,00 | LIC |
| C.L. Lucas e Lucas Ltda | 3702000 | 18.886,00 | 3.777,00 | LIC |
| Leonice Rod. Dias | 3706000 | 9.015,00 | 1.803,00 | LIC |
| Adriano Eug. Barbosa | 3709000 | 10.738,00 | 2.147,00 | ISS |
| Eivando Gtarcia | 3711000 | 9.015,00 | 1.803,00 | LIC |
| Antonio Cornetin | 80000 | 15.828,00 | 3.165,00 | TCSEM |
| Maria Pereira Galo | 3740000 | 42.005,00 | 8.401,00 | LIC |
| Noel Alves Pereira | 91.01.03.0 | 16.375,00 | 3.275,00 | IPTTU |
| João Pereira Silva Neto | 1459000 | 30.339,00 | 6.067,00 | LIC |
| Otacilio José Sobrinho | 77.02.06.0 | 17.520,00 | 3.504,00 | IPTTU |

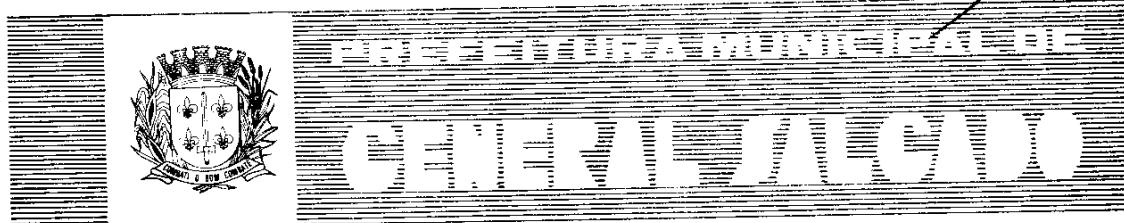
Prefeitura Municipal de General Salgado , 08 de junho de 1993.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra

Rafael Martino

Secret. Substº.



ESTADO DE SÃO PAULO
RELAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA 1991 PARA CANCELAMENTO POR LEI PAG: 01

| NOME | CADASTRO | IMPOSTO |
|-----------------------------|------------|---------|
| Herlon T. Arruda e outro | 20.45.04.0 | Asfalto |
| Ivanterio Tavares | 10.02.05.0 | Asfalto |
| Ivone Guimarães da Silva | 02.05.03.0 | Asfalto |
| Ivone Guimarães da Silva | 02.05.04.0 | Asfalto |
| Jair Malagoli | 10.02.15.0 | Asfalto |
| João Domingos F. Liebano | 10.04.05.0 | Asfalto |
| João Lourenço Torres | 10.01.08.0 | Asfalto |
| José Augusto Cervantes e ou | 02.02.01.0 | Asfalto |
| José Augusto Cervantes | 02.02.02.0 | Asfalto |
| José Augusto Cervantes | 02.02.03.0 | Asfalto |
| José Carlos de Souza | 10.04.09.0 | Asfalto |
| José Castilho | 10.01.07.0 | Asfalto |
| José João Teixeira | 10.01.04.0 | Asfalto |
| José Milicio dos Santos | 10.03.06.0 | Asfalto |
| Juraci Trindade de Lima | 10.02.03.0 | Asfalto |
| Juvenal José Pereira | 20.45.05.0 | Asfalto |
| Laercio de Orlando | 10.03.05.0 | Asfalto |
| Lairce Ap. da Silva Garcia | 10.03.02.0 | Asfalto |
| Leonel Rodrigues | 10.04.07.0 | Asfalto |
| Lorminio Manoel de Souza | 10.02.16.0 | Asfalto |
| Luiz Bezerra Guedes | 10.01.12.0 | Asfalto |
| Luiz F. Agostinho Neto | 10.04.03.0 | Asfalto |
| Luiz Gimenes Martins | 06.37.11.0 | Asfalto |
| Marino Fornazari | 10.04.06.0 | Asfalto |
| Odete Florinda J.Jacinto | 12.02.03.0 | Asfalto |
| Odilon José M. Bueno | 02.06.03.0 | Asfalto |
| Oraci Garcia Ramos | 10.04.01.0 | Asfalto |
| Paulo Antonio Martins | 10.01.02.0 | Asfalto |
| Rubens José Marino | 10.02.07.0 | Asfalto |
| Rubens Pedro Yezzi | 02.03.01.0 | Asfalto |
| Rubens Pedro Yezzi | 02.03.02.0 | Asfalto |
| Abias Gonçalves da Silva | 12.02.09.0 | Asfalto |
| Adelino Joaquim Moreira | 06.37.09.0 | Asfalto |
| Alcides Ponzani | 10.04.08.0 | Asfalto |
| Alzirô Cardoso | 10.03.11.0 | Asfalto |
| Ananias Franco Bueno | 12.02.05.0 | Asfalto |



ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA 1991 PARA CANCELAMENTO POR LEI PAG:02

| NOME | CADASTRO | IMPOSTO |
|------------------------------|------------|---------|
| Antonio Alves dos Santos | 12.02.08.0 | Asfalto |
| Aparecido da Costa e Souza | 02.02.04.0 | Asfalto |
| AparecidoInacio | 10.03.04.0 | Asfalto |
| Ari Lopes de Souza | 10.01.14.0 | Asfalto |
| Arlindo Teixeira | 10.03.08.0 | Asfalto |
| Armando Mariano de Oliveira | 10.01.10.0 | Asfalto |
| Assc.Trab.Rurais Gen.Salg. | 02.06.10.0 | Asfalto |
| Benedito Graça Rosa | 12.03.03.0 | Asfalto |
| Braz Antonio Ondei | 10.04.14.0 | Asfalto |
| Braz Dourado | 06.37.20.0 | Asfalto |
| Carlos Alberto dos Santos | 10.02.08.0 | Asfalto |
| Cecilia Andrade Guimarães | 02.05.02.0 | Asfalto |
| Conceição Ap. Pererita e ou/ | 02.05.01.0 | Asfalto |
| Donizete Tavares de Oliveira | 10.02.11.0 | Asfalto |
| Egidio Izaias Marino | 10.01.16.0 | Asfalto |
| Elizete Alves da Silva | 06.04.20.0 | Asfalto |
| Elizeu Moreira da Silva | 12.02.11.0 | Asfalto |
| Elvira Fantini | 02.03.03.0 | Asfalto |
| Elvira Fantini | 02.03.04.0 | Asfalto |
| Florentino Lulio | 02.04.01.0 | Asfalto |
| Francisco João da Silva | 10.04.02.0 | Asfalto |
| Francisco Lima Jacomo | 10.02.14.0 | Asfalto |
| Francisco Lopes da Silva | 06.37.14.0 | Asfalto |
| Geraldo dos Santos Jovino | 10.02.06.0 | Asfalto |
| Gerson Oliveira Silva | 12.03.02.0 | Asfalto |
| Sebastião Desidério | 10.04.16.0 | Asfalto |
| Sebastião Rodrigues | 10.02.09.0 | Asfalto |
| Sivaldo Ernesto da Silva | 10.01.15.0 | Asfalto |
| Sonia Ap. de Souza Santana | 10.01.06.0 | Asfalto |
| Sueli Cândido da Costa | 02.06.01.0 | Asfalto |
| Valda B.Guimarães Palma | 12.14.01.0 | Asfalto |
| Valdeci Marchioretti | 10.01.05.0 | Asfalto |
| Walter Antonio Novaes | 10.01.13.0 | Asfalto |

TOTAL DA DÍVIDA.....Cr\$ 11.379.022,00

MULTA 20%.....Cr\$ 2.275.804,40



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO - SP
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO
RELAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA 1992 PARA CANCELAMENTO POR LEI

| NOME | CADASTRO | VALOR | MULTA | IMPOSTO |
|----------------------------------|------------|------------|------------|-----------|
| Jordão Mauricio Beleti | 01.36.02.0 | 226.442,00 | 45.288,00 | IPTTU |
| P M - Area Verde | 75.07.13.0 | 283.096,00 | 57.219,00 | IPTTU |
| João P.da Silva Neto | 1459000 | 787.476,00 | 157.495,00 | LIC/ISS |
| Antonio Cornetim | 8000 | 466.652,00 | 93.330,00 | TCSEM |
| Adauberto A.Diegues | 2879000 | 437.487,00 | 87.497,00 | ISS |
| Valdemar dos Santos | 14 34000 | 349.989,00 | 69.997,00 | ISS |
| Doracino da Silva | 3691000 | 291.658,00 | 58.331,00 | ISS |
| Sebastião C.da Silva | 3847000 | 367.489,00 | 73.497,00 | ISS |
| Sebastião C.da Silva | 3741000 | 209.993,00 | 41.998,00 | ISS |
| Osmar B. Martins | 34 23000 | 524.984,00 | 104.996,00 | LIC |
| Maria D. Agostinho | 3880000 | 183.744,00 | 36.748,00 | LIC |
| Altamiro R. da Silva | 3757000 | 233.326,00 | 46.665,00 | LIC |
| Otacilo José Sobrinho | 77.02.06.0 | 192.848,00 | 38.569,00 | IPTTU-SJI |
| Guilherme Igreja e ou/75.07.06.0 | | 454.986,00 | 90.997,00 | IPTTU-SJI |
| Antonio J.Gonçalves | 75.07.08.0 | 34.998,00 | 6.999,00 | IPTTU-SJI |
| Renaldo Fantini | 20013600 | 198.327,00 | 39.665,00 | TCSEM-SJI |
| Clezia dos Santos | 75.07.01.0 | 291.655,00 | 58.331,00 | IPTTU-SJI |
| Benedito Moreira | 76.02.10.0 | 174.994,00 | 34.998,00 | IPTTU-SJI |
| Valderi P.dos Santos | 78.01.09.0 | 163.328,00 | 32.665,00 | IPTTU-SJI |
| João M. da Rocha | 75.13.01.0 | 87.497,00 | 17.499,00 | IPTTU-SJI |
| Benedito Pereira | 75.11.10.0 | 139.995,00 | 27.999,00 | IPTTU-SJI |
| Natalina Lucas e ou | 76.03.03.0 | 218.743,00 | 43.748,00 | IPTTU-SJI |
| Efigênia M.Araujo | 20.39.09.0 | 606.648,00 | 121.329,00 | IPTTU-SJI |
| Jeni M. do Carmo | 3659000 | 664.660,00 | 132.932,00 | LIC |
| José Fermino | 3701000 | 119.083,00 | 28.816,00 | ISS |

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de Junho de 1993.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra
 Rafael Merino
 Secret. substº.

-LEI MUNICIPAL Nº 1.609 DE 17 de JUNHO DE 1.993-

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 18/93 LIVRO DE DELINCO BIDO, "prefeito Municipal de General Salgado, "Estado de São Paulo, usando/

Lei Municipal das atribuições que lhe são conferidas /

N.º 01 P.R. 0.0 das atribuições que lhe são conferidas /

GENERAL SALGADO, 17 junho/93 por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE /

ANUNCIA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, inciso II e Parágrafo 2º da Constituição Federal, Artigo 108, inciso II e Parágrafo 2º e Artigo 2º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de General Salgado, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Artigo 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual / do Município para 1994, será elaborado em observância as Diretrizes fixadas neste Lei, ao Artigo 108 da Lei Orgânica do Município e à legislação federal em vigor.

Artigo 3º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas Públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro / Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição / do aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 4º - A proposta orçamentária do Município para 1994 conterá:

I - As prioridades dentro as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei;

II - Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na continuidade, melhoria e ampliação de serviços essenciais;

Continua...

Fls.02

-Lei Municipal nº 1.609-
Continuação

III- As ações de manutenção dos órgãos da Administração pública municipal, traduzidas sob a forma de parâmetros/ resultantes da análise do comportamento da execução orçamentária nos exercícios anteriores à sua formulação.

Artigo 5º - As propostas orçamentárias para 1994 do Poder Legislativo do Município, será encaminhada ao Poder Executivo, até o final da primeira quinzena do mês de agosto de 1993, em conjunto com as propostas setoriais dos demais órgãos/ da Administração, comporem o programa de trabalho do Município que devidamente compatibilizado com a receita orçada, possibilite a elaboração da Lei Orçamentária anual.

Artigo 6º - Os valores da receita e despesa contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integrarem serão expressos a preços atualizados de 1993.

Artigo 7º - A proposta orçamentária do Município para 1994, observará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e será encaminhada pelo Executivo até quatro meses do encerramento do Exercício financeiro e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compre-se-á de:

I - Mensagem;

II- Projeto de Lei Orçamentária;

III- Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem, que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá explicitar:

I - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias / justificativas; e,

III- os critérios adotados para estimativa das =

X

Fls.03

-Lei Municipal nº 1.609-

-Continuação-

fontes de recursos para o exercício.

Artigo 10 - integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por função segundo os orçamentos;

II - sumário geral da receita e da despesa por categoria econômica, segundo os orçamentos;

III - Demonstrativo da dotação em órgão da administração direta e indireta segundo os orçamentos a que pertencem;

IV - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo;

V - demonstrativo das despesas por órgãos ou entidades da administração direta e indireta, conforme conteúdo das tabelas explicativas, a nível de órgão.

Artigo 11 - a Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, o demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o disposto no artigo 131, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades, sem final lucrativas, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, a saber: Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores; Lar Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Imaculada; Asilo Maria/Donizete Zoccol; VTM de General Salgado; Lar Transitório de General Salgado; Associação Virmim Salgadense; VTM da EPTG Angelo/Scarin; VTM Milic Antônio do Prado; VTM SG "Tonico Barão"; EPTG José Antônio de Castilho; EPTG Silvério da Cunha Lacerda; EPTG da Vila São Luiz; EPTG do Bairro Nova Palma e Escolinha nota 10.

§ 1º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 13 - a fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal

-Continua-

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.609- Pls.04
Continuação

destinadas às despesas de pessoal e respectivos encargos dar-se-á na conformidade do quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, relativos ao exercício anterior, a cuja publicação se refere o Artigo 1º, parágrafo único, do ato das disposições transitórias, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14 - As despesas com admissão de pessoal a que quer título, a que se refere o artigo 104, parágrafo único, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, ficam limitados ao número de cargos e funções vagos, existentes e constantes do quadro, indicados no artigo anterior.

Artigo 15 - Fodefá ser proposta a criação de / cargos e funções excedente o montante do Artigo 14, desde que / sejam claramente explicitados os critérios em regidos para di- / mensionalento e os objetivos a cujo cumprimento se destinam es- / sas ampliações e, desde que não existam cargos e funções vagos / e sem previsão comprovada de utilização pela administração.

Artigo 16 - As despesas decorrentes de benefí- / cios de servidores de que trata os Artigos 34 e 35 da Lei Orgânica / do Município, observado as disposições do Artigo 40, § 5º da / Constituição Federal.

Artigo 17 - As despesas de lealdade encargos/ / de que trata o Artigo 14º, não poderão exceder os limi- / tes previstos no artigo 22, do ato das disposições Constitucio- / nais Transitórias Federal.

Artigo 18 - Os projetos em fase de execução te- / rão prioridade sobre os projetos, não podendo ser paraliza- / dos por autorização legislativa.

Artigo 19 - O pagamento do serviço da dívida de / pessoal e de creches terá prioridade sobre as ações de expan- / são.

Artigo 20 - O Poder Executivo, tendo em vista/ / a capacidade financeira do Município e o "Plano Plurianual" pro- / cederá à votação das prioridades a serem executadas.

Artigo 21 - Poderão ser incluídas no pla- / no Plurianual, as obras não elencadas, desde que financiados / com recursos de outras esferas do Governo.

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº. 1.609- Ms.05
Continuação

Artigo 21 - O Poder Executivo pode firmar Convenio com vigência máxima de um ano, com outros esforços de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários na área de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Artigo 22 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, aos órgãos e entidades administrativas diretas, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 38, do LDO das Disposições Constitucionais Transitórias Federal.

Artigo 23 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projetos de Lei dispendendo sobre alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da contribuição à solidariedade, decorrente da obra pública;
- II - revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- III - aperfeiçoamento no sistema e fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Artigo 24 - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

- I -usteridade, na gestão de recursos públicos;
- II - modernização na ação governamental, com vistas ao aumento da produtividade, qualidade e eficiência dos servidores públicos;
- III - prioridades e investimentos nas áreas sociais.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da...

ESTABELECIMENTO

-Lei Municipal nº 1.609-
Continuação

Fls.06

despesa, alterado se necessário, o Programa de Investimentos, / assim como criando elementos econômicos de despesas, dentro de cada Projeto ou Atividade, nos termos do artigo 165, § 8º da / Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

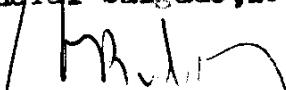
Artigo 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a / efetuar operações de créditos por antecipações da Receita, até/ o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, subtraindo-se o montante das Operações de Créditos classifica-/ dos como receita de capital, nos termos do artigo 165, § 8º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Artigo 27 - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 43, § 1º, item II, da lei Federal nº. 4.320, / de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de Créditos Suple-
mentares, através de Lei Complementar, encaminhada à Câmara Mu-
nicipal.

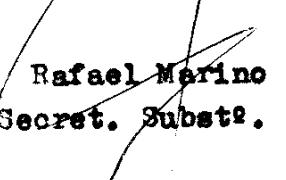
Artigo 28 - Caberá à Lei Complementar dispor so-/bre a abertura de Operações de Créditos Internas.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de Junho de 1993.


Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra


Rafael Marino
Secret. Substº.

-LEI MUNICIPAL N° 1.610 DE 17 DE JUNHO DE 1.993-

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.P."

PROTOCOLO N° 1113 LIVRO DE ADELINO BICO, refeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando
 N° 01 02/02 v. das atribuições que lhe são conferidas /
 GENERAL SALGADO 06 / 93 por lei,

DIZ - SE - DAIS A CÂMARA MUNICIPAL A REVOCAR E RECLAMAR A VIGÊNCIA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal (Trindade e Coraes), com 17.000 metros de extensão / aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desmembrando-as, emigualmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante autorização judicial,/ em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura invadam ou dificultem a execução dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagens de gado (PCG), / onde forem necessários e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada Municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Continua -

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.610-

Fls.02

-Continuação-

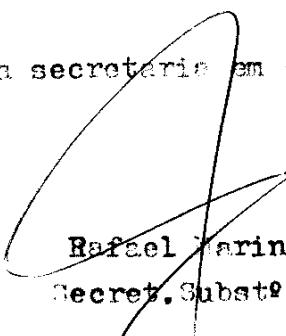
Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de Junho de 1993.



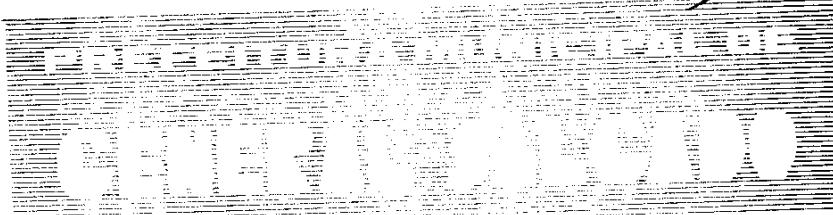
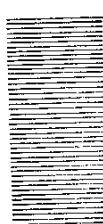
Adelino Sído

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Rafael Marinho

Secret. Subst@



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N° 1.611 DE 01 DE JULHO DE 1.993

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 20/93 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 P.º 03.V.

GENERAL SALGADO, 01 / 07 / 93

ADONINO BIDO, Prefeito Municipal - de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E "LAURADA E PROCLAMA A SIGUENTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de junho de 1.993, os vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - Ficam ainda aumentados em mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos vigentes em 30 de junho de 1.993, os vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da referida Prefeitura Municipal, a partir de 01 de julho de 1.993.

Artigo 3º - Será atribuída ao Encarregado do INCTA uma gratificação mensal de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica elevado para Cr\$ 100.000,00 - (cem mil cruzeiros), o valor mensal de cada quota do salário-família e salário espósa dos funcionários públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 1.993.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de julho de 1.993.

- Adelino Bido -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Av. Antônio J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP 13.300.000 - General Salgado - SP

- Anisia Costa -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - SP
LEI MUNICIPAL N° 1.612 DE 01 DE JULHO DE 1.993

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N° 1.612 DE 01 DE JULHO DE 1.993

"Cria cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTOCOLO N.º 1193 LIVRO DE Leis Municipais
N.º 01 F.º 02 V.
GENERAL SALGADO, 01/07/93 ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER ÁS A CÂMADA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E ORDEMGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, com as respectivas referências, no regime jurídico estatutário:

| DESCRIÇÃO DO CARGO | QUANT. DE CARGOS | TIPO | REF. REFERENCIA |
|--------------------|------------------|------|-----------------|
| Médico | 10 | C | 38 |
| Assistente Social | 01 | C | 29 |
| Dentistas | 05 | C | 29 |
| Enfermeira Padrão | 01 | C | 30 |
| Auxiliar Geral | 10 | C | 01 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de julho de 1.993.

-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
secretário




ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.613 DE 29 DE JULHO DE 1.993=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

PROTÓCOLO N.º 22/93 LIVRO DE
 Leis Municipais
 N.º 01 05/07
 GENERAL SALGADO 39 07/93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obra de pavimentação asfáltica de ruas desta cidade de General Salgado.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de julho de 1.993.

-Adelino Bido-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Ay. Antônio J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP 14.000-000 - MG-1400-000
 Anísio Costa



LEI MUNICIPAL N° 1.614

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICIPAL N° 1.614 DE 04 DE AGOSTO DE 1.993

"Institui a Comissão Municipal de Esportes e estabelece medidas de incentivo e promoção esportiva".

PROTOCOLO N° 2593 LIVRO DE
Leis Municipais
 N.º 01 02 V
 GENERAL SALGADO 04 agosto 1993

ADELINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É instituída a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e com o fim de contribuir dentro da esfera de suas atribuições, para efetivação de todas medidas tendentes a estimular e promover as atividades desportivas e a Educação Física, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Esportes - (C.M.E.), compõe-se á de sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e um Diretor de Esportes, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de notórias qualidades cívicas, ligadas às atividades esportivas no Município.

§ 1º - A Comissão Municipal de Esportes, poderá ter tantas sub-comissões, quanto forem as modalidades esportivas, ou de acordo com a necessidade que o Presidente da C.M.E. - achar necessário, e cada uma delas compõe-se á de três membros, - sendo um o seu Presidente.

§ 2º - A função de membro na C.M.E. e de suas sub-comissões é exercida sem remuneração, mas considerada como serviço relevante ao Município.

Artigo 3º - Compete à Comissão Municipal de Esportes:

a - Elaborar um calendário esportivo anual no Município, com alvitre das medidas julgadas necessárias para sua execução;

b - Comandar e dar condições para que sejam preparadas equipes, que representem nosso Município em competições



ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.614/93-

-continuação-

realizadas pela Delegacia Regional de Esportes ou pela Secretaria de Esportes e Turismo;

c - Prestar auxílio à Escolinha Nota 10;

d - Nomear a Diretoria do Grêmio Desportivo Salgadense e cuidar para que o mesmo participe de competições amadoras, torneios ou amistosos;

e - Opinar sobre os melhoramentos a serem introduzidos no Estádio Municipal e Praças Desportivas do Município, - inclusive sobre seu uso;

f - Conceder ou negar alvará para a realização - de qualquer competição esportiva no Município;

g - Controlar o uso do Estádio Municipal e Ginásio de Esportes, para o uso e treinamento ou jogos oficiais;

h - Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe for submetida, quanto ao incentivo e promoção esportiva;

§ 1º - Por estarem sendo beneficiados pelas letras "c" e "d" do artigo 3º, a Escolinha Nota 10 e Grêmio Desportivo Salgadense deverão prestar contas mensais à C.M.E.

§ 2º - A Comissão Municipal de Esportes poderá - prestar serviços, à Clubes e Associações Esportivas particulares:

i - Formar um quadro de arbitragem e dirigir - seus trabalhos e se necessário aplicar punições aos mesmos;

j - Controlar o uso de materiais esportivos nas praças desportivas no Município e Estádio Municipal.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Esportes terá sua sede provisória em Edifício Municipal, e posteriormente em uma das salas no Ginásio de Esportes e todo material utilizado - nessa sala, será cedido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - A C.M.E., organizará no prazo máximo de 10 dias, seu Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal terá poderes para exonerar qualquer membro da Comissão Municipal de Esportes e nomear outro, assim que julgar necessário.

Artigo 7º - Compete ao Presidente da C.M.E.:

-continua-



LEI MUNICIPAL N° 1.614/93

Fls.03.

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.614/93-

continuação

- a - Representar a C.M.E. em Juizo ou fora dele;
- b - Presidir reuniões e mandar executar suas decisões;

- c - Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- d - Executar os atos administrativos;
- e - Criar as sub-comissões e nomear seus membros e presidentes;

f - Aplicar medidas disciplinares;

g - Fazer cumprir esta Lei;

Artigo 8º - Compete ao Vice-Presidente:

- a - Auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituir em seus impedimentos.

Artigo 9º - Compete ao 1º Secretário:

a - Dirigir o expediente da Secretaria;

b - Assinar e subscrever as atas da Diretoria;

- c - Auxiliar o Presidente e Vice na organização de reuniões ou encontros, cursos ou palestras;

Artigo 10 - Compete ao 2º Secretário:

- a - Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 11 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a - Responder pelo movimento da Tesouraria;

- b - Manter sob sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie, pertencentes à C.M.E.

c - Passar recibos das importâncias recebidas;

- d - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira na C.M.E.;

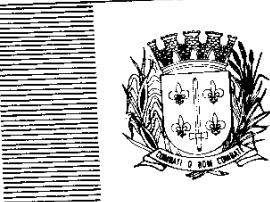
e - Depositar em nome da C.M.E., em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias recebidas;

f - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;

- g - Levar ao conhecimento público, através do balanço, do movimento mensal da C.M.E.

Artigo 12 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a - Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.614/93-
continuação

Fls.04.

na e substitui-lo em seus impedimentos.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Esportivo:

a - Exercer o controle sobre o Departamento Esportivo da C.M.E. providenciando sobre o seu regular andamento - com referência e eficiente organização e seu cuidadoso preparo das equipes representativas do Município, designação de chefes das equipes, participação dos mesmos em campeonatos, disputas amistosas ou oficiais;

b - Aplicar aos atletas medidas técnicas ou disciplinares;

c - Apresentar relatório mensal e anual de atividades da C.M.E. à Diretoria, Prefeito, Imprensa local e regional;

d - Organizar seu registro de inscrições de atletas, bem como suas penalidades;

e - Acompanhar equipes nas excursões ou designar um de seus auxiliares;

f - Requisitar à Diretoria o material esportivo necessário à C.M.E. e manter controle sob o mesmo;

g - Manter rigoroso controle sobre o uso das praças de esportes no Município;

h - Solicitar ao Presidente e o mesmo ao Prefeito, a designação de auxiliares se necessário;

i - Exercer controle sobre a arbitragem e relatar os acontecimentos ao Presidente da C.M.E.;

j - Exercer controle sobre as sub-comissões e relatar os acontecimentos ao Presidente da C.M.E.

Artigo 14 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1174 de 14 de outubro de 1983.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de agosto de 1993.

-Adeline Ribeiro-
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.615 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros reais)".

PROTÓCOLO N° 3493 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 02 v.
GENERAL SALGADO 18/08/93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal -
de General Salgado, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E **ELE**
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal,
um crédito adicional no valor de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e
três milhões de cruzeiros reais), suplementar as seguintes dota-
ções do orçamento municipal vigente:

01 - LEGISLATIVA

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

001 - AÇÃO LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | | |
|--|------|------------|
| 0101001-1-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 100.000,00 |
| 2-3.1.3.1 - Rem. Serv. de Terceiros..... | Cr\$ | 200.000,00 |
| 3-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 100.000,00 |
| 4-4.1.2.0 - Equip. e Mat.Permanente..... | Cr\$ | 50.000,00 |

CORPO LEGISLATIVO

| | | |
|--|------|--------------|
| 0101001-5-3.1.1.1 - Subsídios de Vereadores..... | Cr\$ | 1.000.000,00 |
|--|------|--------------|

SECRETARIA DA CÂMARA

| | | |
|---|------|------------|
| 0101001-6-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 900.000,00 |
| 7-3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... | Cr\$ | 50.000,00 |
| 8-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 170.000,00 |
| 9-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 200.000,00 |
| 10-4.1.2.0 - Equip. e Mat.Permanente..... | Cr\$ | 50.000,00 |

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|------|--------------|
| 03070210-12-3.1.1.1 - Pessoal Civil | C\$ | 1.300.000,00 |
| 13-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 500.000,00 |
| 17-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 500.000,00 |
| 20-3.1.3.2 - Festa da cidade..... | Cr\$ | 500.000,00 |

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

-Lei Municipal nº 1.615/93-
continuação

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

| | | |
|---|------|------------|
| 25-3.1.2.0 - Material de Consumo | Cr\$ | 200.000,00 |
| 26-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 100.000,00 |

SECRETARIA

| | | |
|---|------|------------|
| 28-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 600.000,00 |
| 29-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 100.000,00 |
| 30-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 100.000,00 |

PROCURADORIA

| | | |
|---|------|------------|
| 32-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 300.000,00 |
| 33-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 50.000,00 |
| 35-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 100.000,00 |

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

| | | |
|---|------|------------|
| 37-3.1.1.1 - Pessoal Civil ,,,..... | Cr\$ | 500.000,00 |
| 38-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 50.000,00 |
| 40-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 100.000,00 |

TESOURARIA

| | | |
|---|------|------------|
| 42-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 900.000,00 |
| 43-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 20.000,00 |
| 44-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 10.000,00 |

CONTABILIDADE, E PROCESSAMENTO DE DADOS

| | | |
|---|------|------------|
| 47-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 400.000,00 |
| 48-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 100.000,00 |
| 49-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 200.000,00 |
| 50-3.1.9.1 - Sentenças Judiciares..... | Cr\$ | 500.000,00 |

SEÇÃO DE CONTRAS DE MATERIAL

| | | |
|---------------------------------------|------|------------|
| 53-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 200.000,00 |
|---------------------------------------|------|------------|

DEPARTAMENTO DE OBRAS

| | | |
|---|------|--------------|
| 57-4.1.1.0 - Obras e Instalações..... | Cr\$ | 1.000.000,00 |
| 58-3.1.1.0 - Pessoal Civil | Cr\$ | 1.000.000,00 |
| 59-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 300.000,00 |
| 60-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 300.000,00 |

DEPARTAMENTO PESSOAL

| | | |
|---|------|------------|
| 63-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 700.000,00 |
| 64-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 200.000,00 |
| 65-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 200.000,00 |

-continua-

D. 060

ESTADO DE SÃO PAULO
-Lei Municipal nº 1.615/93-
-continuação-

ALMOXARIFADO

| | |
|---|------------|
| 73-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ | 50.000,00 |
| 74-3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ | 800.000,00 |
| 75-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 100.000,00 |
| 76-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 50.000,00 |

DEPARTAMENTO REGIONAL DO TRABALHO

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| 78-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 100.000,00 |
|----------------------------------|-----------------|

ELEITORAL

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| 82-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 100.000,00 |
|----------------------------------|-----------------|

LANÇAMENTO E CADASTRO

| | |
|---|-----------------|
| 90-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 580.000,00 |
| 91-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 300.000,00 |
| 92-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 200.000,00 |

PORTRARIA E ZELADORIA

| | |
|---|-----------------|
| 94-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 200.000,00 |
| 95-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 200.000,00 |
| 96-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 100.000,00 |

AGRICULTURA

| | |
|--|-----------------|
| 98-4.1.2.0 - Equip.e Mat.Permanente.....Cr\$ | 100.000,00 |
| 100-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 200.000,00 |
| 101-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 50.000,00 |

SERVIÇO POSTAL

| | |
|--|-----------------|
| 107-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 400.000,00 |
| 109-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 100.000,00 |

TELECOMUNICAÇÕES

| | |
|--|-----------------|
| 113-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 500.000,00 |
| 114-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 100.000,00 |
| 116-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 500.000,00 |

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

| | |
|--|-----------------|
| 118-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 300.000,00 |
| 119-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 50.000,00 |
| 120-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 20.000,00 |

JUDICIÁRIO

| | |
|--|------------|
| 123-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 20.000,00 |
| 124-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 100.000,00 |

-continua-

Fls.04.

Lei Municipal nº 1.615/93.
continuação-

DÍVIDA INTERNA

| | |
|--|-------------------|
| 126-4.3.5.1 - Amortiz. Dív. Contratada... | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 127-3.2.6.1 - Juros Dív. Contratada... | Cr\$ 4.000.000,00 |
| 128-3.2.6.7 - Cor. Monet.s/Op.Cr.A.Rec..Cr\$ | 1.000.000,00 |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 42 - ENSINO DE 1º GRAU | |
| 188 - ENSINO REGULAR | |

ENSINO FUNDAMENTAL

| | |
|---|--------------------|
| 08421880-132-4.1.1.0 - Obras e Instalações..... | Cr\$ 400.000,00 |
| 134-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 5.500 ,000,00 |
| 137-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ 3.000.000,00 |
| 141-3.1.2.0 - Aquis.Gêneros Alimentic.. | Cr\$ 2.000.000,00 |
| 143-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.... | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 145-3.1.3.2 - Transporte de Alunos..... | Cr\$ 2.000.000,00 |
| 146-3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... | Cr\$ 100.000,00 |

ENSINO SUPERIOR

| | |
|---|-----------------|
| 149-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 100.000,00 |
| 152-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.... | Cr\$ 20.000,00 |

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

| | |
|---|-----------------|
| 155-4.1.1.0 - Obras e Instalações..... | Cr\$ 200.000,00 |
| 156-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ 200.000,00 |
| 157-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ 200.000,00 |
| 159-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.... | Cr\$ 100.000,00 |

CULTURA

| | |
|---|------------|
| 161-4.1.2.0 - Equip.e Mat.Permanente...Cr\$ | 20.000,00 |
| 162-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ | 50.000,00 |
| 164-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 50.000,00 |
| 166-3.1.3.2 - Outros Serv.Encargos.....Cr\$ | 200.000,00 |

EDUCAÇÃO ESPECIAL

| | |
|--|-------------------|
| 172-3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cr\$ | 100.000,00 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | |
| 60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | |
| 325 - LIMPEZA PÚBLICA | |
| 106003259-180-3.1.1.1 -Pessoal Civil | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 181-3.1.2.0- Material de Consumo.....Cr\$ | 1.000.000,00 |
| 185-3.1.3.2- Outros Serv. Encargos....Cr\$ | 200.000,00 |

continua-

062



ESTADO DE SÃO PAULO
-Lei Municipal nº 1.615/93-
continuação

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

| | |
|--|--------------|
| 187-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ | 300.000,00 |
| 190-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 3.000.000,00 |

CEMITÉRIO MUNICIPAL.

| | |
|--|------------|
| 194-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ | 100.000,00 |
| 195-3.1.1.1 - Pessoal Civil,Cr\$ | 300.000,00 |
| 196-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 100.000,00 |
| 197-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 200.000,00 |

RUAS, PARQUES E AVENIDAS

| | |
|--|--------------|
| 199-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ | 5.000.000,00 |
| 200-3.1.1.1 - Pessoal Civil,Cr\$ | 600.000,00 |
| 201-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 300.000,00 |
| 203-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 100.000,00 |

GUARDA NOTURNA

| | |
|--|------------|
| 205-3.1.1.1 - Pessoal Civil,Cr\$ | 400.000,00 |
| 206-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 10.000,00 |
| 207-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 10.000,00 |

MATADOURO MUNICIPAL

| | |
|--|------------|
| 210-3.1.1.1 - Pessoal Civil,Cr\$ | 300.000,00 |
| 211-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 100.000,00 |
| 212-3 .1.3.2- Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 50.000,00 |

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

428 - ASSISTÊNCIA, INDÚSTRIA E SANITÁRIA

| | |
|---|--------------|
| 13754280-220-3.1.1.1 - Pessoal Civil,Cr\$ | 5.000.000,00 |
| 221-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 100.000,00 |
| 222-3.1.2.0 - Combustível.....Cr\$ | 700.000,00 |
| 223-3.1.2.0 - Peças,Cr\$ | 100.000,00 |
| 224-3.1.2.0 - Medicamentos.....Cr\$ | 1.000.000,00 |
| 228-3.1.2.0 - Material para Laboratorio.Cr\$ | 300.000,00 |
| 229-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 500.000,00 |
| 230-3.1.3.2 - Despesas com viagem.....Cr\$ | 200.000,00 |
| 231-3.1.3.2 - Reparos em Veículos.....Cr\$ | 50.000,00 |
| 232-3.1.3.2 - Despesas c/energia eletr..Cr\$ | 20.000,00 |
| 234-3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cr\$ | 500.000,00 |

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

continua-

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.615/93-
-continuação-

| | |
|--|--------------|
| 237-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ | 500.000,00 |
| 238-3.1.1.1 - Pessoal CivilCr\$ | 800.000,00 |
| 239-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 200.000,00 |
| 240-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 200.000,00 |
| 241-3.1.3.2 - Consumo energia Elétrica....Cr\$ | 3.000.000,00 |

SERVÍCIO DE ESGOTO

| | |
|--|------------|
| 245-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ | 500.000,00 |
| 246-3.1.1.1 - Pessoal CivilCr\$ | 300.000,00 |
| 247-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 50.000,00 |
| 05 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | |
| 81-- ASSISTÊNCIA | |
| 486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | |

ASSISTÊNCIA

| | |
|--|------------|
| 15814860-252-3.1.1.1 - Pessoal CivilCr\$ | 500.000,00 |
| 253-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 300.000,00 |
| 255-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | 50.000,00 |
| 256-3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cr\$ | 200.000,00 |

PREVIDÊNCIA

| | |
|---|------------|
| 257-3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....Cr\$ | 200.000,00 |
| 258-3.2.5.1 - Inativos.....Cr\$ | 600.000,00 |
| 259-3.2.5.2 - Pensionistas.....Cr\$ | 700.000,00 |
| 260-3.2.5.3 - Salário-Família.....Cr\$ | 300.000,00 |
| 261-3.2.8.0 - Contr. p/Form. PASEP.....Cr\$ | 200.000,00 |
| 263-3.2.8.0 - PASEP - c/F.P.M.Cr\$ | 500.000,00 |

TRANSPORTE

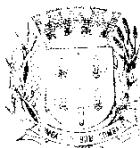
16 - TRANSPORTE

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

534 - ESTRADAS VICINAIS

| | |
|---|---------------------|
| 16885340-266-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ | 200.000,00 |
| 275-3.1.1.1 - Pessoal CivilCr\$ | 5.000.000,00 |
| 276-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ | 5.000.000,00 |
| 281-3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos.....Cr\$ | <u>2.000.000,00</u> |
| TOTALCr\$83.000.000,00 | |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do ex-
-continua-



ESTADO DE SÃO PAULO
Lei Municipal nº 1.615/93.

continuação-

cesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de agosto de 1993.

-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.616 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993=

"Cria cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTOCOLO N.º 35/93 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, -
 Lei n.º Municipal N.º 01 D.O.C.U. /03 usando das atribuições que lhe são conferidas,
 GENERAL SALGADO, 18 / agosto / 93

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados com as respectivas referências, no regime jurídico estatutário:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANT. DE VAGAS | PADRÃO | REFERÊNCIA |
|----------------------|-----------------|--------|------------|
| Auxiliar Geral | 10 | C | 01 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de agosto de 1993.


 -Adelino Bido-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 -Anísio Costa-
 secretário

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.617 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993=

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção, de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de General Salgado".

PROTÓCOLO N.º 86/93 LIVRO DE

Lis M. Municipal
N.º 03
GENERAL 18 / agosto / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições quaisquer que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na Séde do Município à Rua Antonio Fernandes, no Conjunto Habitacional Rita Marques - de Jesus.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, - cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perímetrífica: "Terreno de forma retangular com área de 1.027,44 metros quadrados, localizado no Conjunto Habitacional "Rita Marques de Jesus", com frente para a Rua Antonio Fernandes, numa extensão - de 35,22 metros; pelo lado direito de quem de frente vê confronta-se com a Rua Juan Garcia Gasques numa extensão de 11,00 metros e com curva de confluência de 14,14 metros; pelo lado esquerdo - de quem de frente vê confronta-se com a Rua Perolino Joaquim de Lima numa extensão de 11,00 metros e com curva de confluência de 14,53 metros e finalmente pelos fundos confronta-se com a área remanescente numa extensão de 53,00 metros".

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores de promoção social,

ESTADO DE SÃO PAULO
-Lei Municipal nº 1.617/93-
continuação-

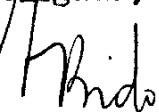
saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

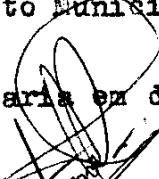
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de agosto de 1.993.


-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-

secretário

3.068

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.618 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993=

"Autoriza o Executivo Municipal a pagar aluguel de um imóvel comercial destinado a instalação de uma agência do Banco Bradesco S.A., nesta cidade".

PROTÓCOLO N.º 8493 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 03
GENERAL SALGADO 18 08 93
(Assinatura)

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal - de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FIZE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel de um imóvel comercial destinado a instalação de uma agência do Banco Bradesco S.A., nesta cidade.

Artigo 2º - O pagamento do aluguel será efectuado diretamente pela Municipalidade ao locador, cujo contrato será assinado entre as partes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, -
aos 18 de agosto de 1.993.

Abd.
-Adelino Bido-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
-Anísio Costa-
secretário



ESTALO DE LEI

=LEI MUNICIPAL Nº 1.619 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993=

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato ao Banco Bradesco S.A., imóvel comercial que especifica".

PROTOCOLO N° 28/93 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de
Leis Municipais
Nº 01 03
GENERAL SALGADO 09/09/93 usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 1.249, do Código Civil Brasileiro, fica expressamente autorizado o Administrador Municipal, a dar em comodato ao BANCO BRADESCO S.A., o Imóvel Comercial, situado à Rua Eufláusino Teodoro Castilho, nº 775, centro, localizado na Quadra 14, Lote 02-0, do Setor 1, nesta cidade de General Salgado-sp, para o fim específico de instalação-de uma agência bancária.

Artigo 2º - O comodato especificado no artigo anterior não poderá exceder ao prazo de 05 (cinco) anos, podendo, no entanto, ser renovado por igual período.

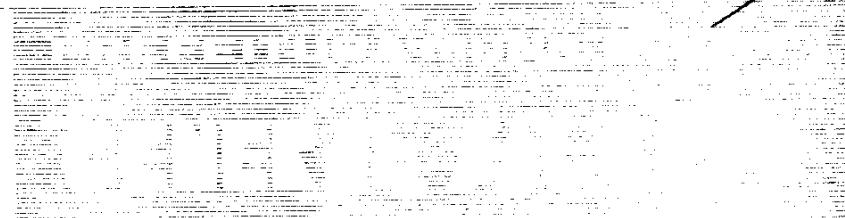
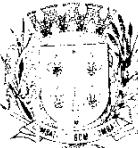
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de setembro de 1993.

-Adelino Bido-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.620 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993=

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER"

PROTÓCOLO N.º 201993 LIVRO DE
Leis Municipais ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de
 N.º 01, FLS. 03 General Salgado, Estado de São Paulo,
 GENERAL SALGADO 02/09/93 no uso de suas atribuições legais,
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PRONUNCIA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) General Salgado-Prudêncio e Moraes.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

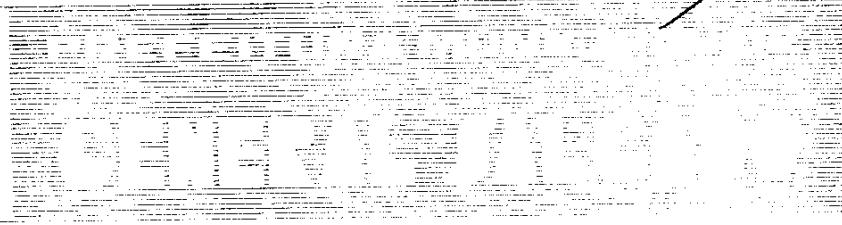
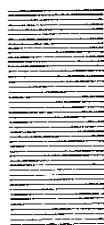
com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das

-continua-



ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.620/93-
-continuação-

cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção-de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, - tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DTR e pertinentes à estrada municipal-em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

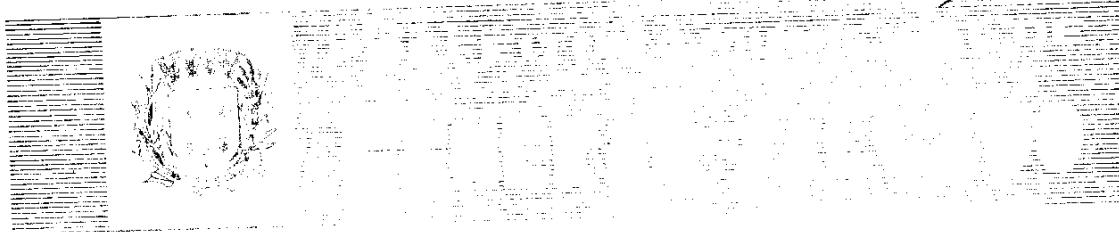
Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de setembro de 1.993.

-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.621 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 30/93 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 03
GENERAL SALGADO, 02/09/93

ADMIRANTE BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROCLAMA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de General Salgado, ficam aumentados de acordo com as especificações abaixo:

01.- Da Referência 01 à Referência 05 - 32%;

02.- Da Referência 06 à Referência 10 - 28%;

03.- Da Referência 11 à Referência 68 - 25%.

Artigo 2º - Os proventos dos inativos e pensionistas abaixo relacionados ficam aumentados como segue:

Aposentados:-

01.- Dr. Adalberto José João - 25%;

02.- Genoéfa Poeta da Silva - 25%;

03.- Daniel Arantes - 32%;

04.- Francisco Fantini - 28%

05.- José Theodoro Fernandes - 25%;

06.- Octaviano Bispo dos Santos - 25%.

Pensionistas:-

01.- Augusta Maria de Jesus - 32%;

02.- Augusta Ricardo de Vellilio - 32%;

03.- Elidia Maria da Cunha - 25%;

04.- Irma Tanganelli - 32%;

05.- Maria Antonia Dias Camargo - 28%;

06.- Maria Cristina Tofanelli - 25%.

Artigo 3º - Fica elevado para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais) o valor de cada quota do Salário-Família e do Salário-Esposa dos funcionários públicos municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução-

-continua-



ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.621/93-

-continuação-

cução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de agosto de 1993.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de setembro de 1993.

-Adelino Bido-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Início est-
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.622 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993-

"Autoriza o Executivo Municipal alienar pela cotação da Bolsa - de Valores do Estado de São Paulo, ações pertencentes ao patrimônio público municipal".

PROTOCOLO N.º 81/93 LIVRO DE
 Leis Municipais
 N.º 01 FLS. 03/03/93
 GENERAL SALGADO 22/09/93

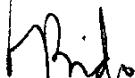
ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ÉLE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, a alienar nos termos da legislação vigente que rege a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, as ações pertencentes ao patrimônio público municipal.

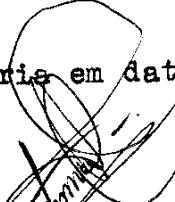
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de setembro de 1993.


 Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


 Anísio Costa
 secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.623 de 05 de OUTUBRO DE 1993=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 32/93 LIVRO DE ADELINO BICO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAT - SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROCLAMA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de General Salgado, ficam aumentados de conformidade com a tabela abaixo:

01.- Da Referência 01 à Referência 09 - 35%

02.- Da Referência 10 à Referência 18 - 32%

03.- Da Referência 19 à Referência 59 - 30%

Artigo 2º - Os proventos dos inativos e pensionistas abaixo relacionados ficam aumentados conforme segue:

APENAS TITULARES

01.- Daniel Arantes e Francisco Fantini - 35%

02.- José Teodoro Fernandes e Octaviano Bispo dos Santos - 32%

03.- Dr. Adalito José João e Genoefa Poeta da Silva - 30%

PENSIONISTAS:

01.- Augusta Maria de Jesus, Augusta Ricardo de Vergilio, Inma - Tanganeli e Maria Dias Camargo - 35%

02.- Elidia Maria da Cunha e Maria Cristina Toranelli - 32%

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de outubro de 1993.

Mais
Adelino Bico
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
LEI MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI MUNICIPAL N° 1.624 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 =

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1994 à 1997".

PROTÓCOLO N° 33/93 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 03v.
GENERAL SALGADO, 21 / 10 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal
de General Salgado, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CEDULA DE LEI AL. 1.624 FOI
SANCIONADA E VIGOROSA A DESDE MAIO DE 1993:

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 1994 à 1997, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar - ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de outubro de 1993.

Adelino Bido-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
secretário



LEI MUNICIPAL N° 1.625
GENERAL SALGADO - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI MUNICIPAL N° 1.625 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 =

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de General Salgado, para o Exercício de 1994".

PROTOCOLO N.º 9493 LIVRO DE ADELINO BIDÓ, Prefeito Municipal de
Leis Municipais General Salgado, Estado de São Paulo
N.º 01 FLS. 03 v. N.º 10, 10, 1993, usando das atribuições que lhe
GENERAL SALGADO, 10/10/93 são conferidas por lei,

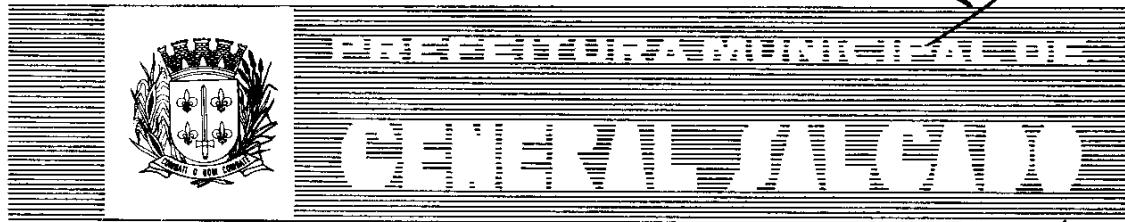
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SÓ
SANCIONA E PROCLAMA A SUCINTA LEI:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de General Salgado, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM CR\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | Cr\$ 4.173.800.000,00 |
| Receita Tributária | Cr\$ 169.250.000,00 |
| Receita Patrimonial | Cr\$ 20.600.000,00 |
| Receita Industrial | Cr\$ 94.750.000,00 |
| Transferências Correntes | Cr\$ 3.860.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | Cr\$ 20.300.000,00 |
| RECEITA DE CAPITAL..... | Cr\$ 126.200.000,00 |
| Operações de Créditos | Cr\$ 10.000.000,00 |
| Alienações de Bens | Cr\$ 15.000.000,00 |
| Transferências de Capital | Cr\$ 91.200.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | Cr\$ 10.000.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | Cr\$ 4.300.000.000,00 |

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAVA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:
-co tina-



ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.625/93-

-continuação-

Fl.02.

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

| | | |
|---|------|------------------|
| 01 - Legislativo | Cr\$ | 80.000.000,00 |
| 02 - Judiciário | Cr\$ | 1.700.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento..... | Cr\$ | 529.900.000,00 |
| 04 - Agricultura | Cr\$ | 23.400.000,00 |
| 05 - Comunicações | Cr\$ | 57.000.000,00 |
| 06 - Defesa Nacional e Seg. Pública..... | Cr\$ | 15.000.000,00 |
| 07 - Educação e Cultura..... | Cr\$ | 1.149.600.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo..... | Cr\$ | 440.300.000,00 |
| 11 - Indústria, Com. Serv. e Turismo...Cr\$ | Cr\$ | 20.700.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento..... | Cr\$ | 910.100.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência..... | Cr\$ | 135.600.000,00 |
| 16 - Transporte..... | Cr\$ | 939.700.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | Cr\$ | 4.300.000.000,00 |

2 - POR PROGRAMAS

| | | |
|--|------|------------------|
| 01 - Processo Legislativo..... | Cr\$ | 30.000.000,00 |
| 07 - Administração e Planejamento..... | Cr\$ | 514.900.000,00 |
| 03 - Administração Financeira..... | Cr\$ | 15.000.000,00 |
| 16 - Abastecimento | Cr\$ | 23.400.000,00 |
| 21 - Comunicações Postais..... | Cr\$ | 15.000.000,00 |
| 22 - Telecomunicações..... | Cr\$ | 42.000.000,00 |
| 28 - Defesa Terrestre | Cr\$ | 15.000.000,00 |
| 04 - Processo Jurídico | Cr\$ | 1.700.000,00 |
| 42 - Ensino Fundamental | Cr\$ | 1.119.400.000,00 |
| 44 - Ensino Superior | Cr\$ | 400.000,00 |
| 45 - Ensino Supletivo | Cr\$ | 4.600.000,00 |
| 46 - Educação Física e Desporto..... | Cr\$ | 11.200.000,00 |
| 48 - Cultura | Cr\$ | 9.300.000,00 |
| 49 - Educação Especial | Cr\$ | 4.700.000,00 |
| 60 - Serviço de Utilidade Pública..... | Cr\$ | 440.300.000,00 |
| 62 - Indústria..... | Cr\$ | 20.700.000,00 |
| 75 - Saúde..... | Cr\$ | 719.800.000,00 |
| 76 - Saneamento | Cr\$ | 190.300.000,00 |
| 71 - Assistência | Cr\$ | 44.400.000,00 |
| 32 - Previdência | Cr\$ | 91.200.000,00 |

-continua-



LEI MUNICIPAL DE 1993

DESPESA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.03.

-Lei Municipal nº 1.625/93-

-continuação-

| | | |
|-----------------------|------|------------------|
| 88 - Transporte | Cr\$ | 936.700.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA..... | Cr\$ | 4.300.000.000,00 |

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | | |
|---------------------------|------|------------------|
| Despesas Correntes..... | Cr\$ | 3.670.000.000,00 |
| Despesas de Capital | Cr\$ | 620.200.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA..... | Cr\$ | 4.300.000.000,00 |

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|--------------------------------|------|------------------|
| PODER LEGISLATIVO | | |
| 01 - Câmara Municipal | Cr\$ | 80.000.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | | |
| 02 - Chefia do Executivo | Cr\$ | 4.220.000.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA..... | Cr\$ | 4.300.000.000,00 |

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7, da Lei nº 4320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º - (primeiro) de janeiro de 1994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de outubro de 1993.

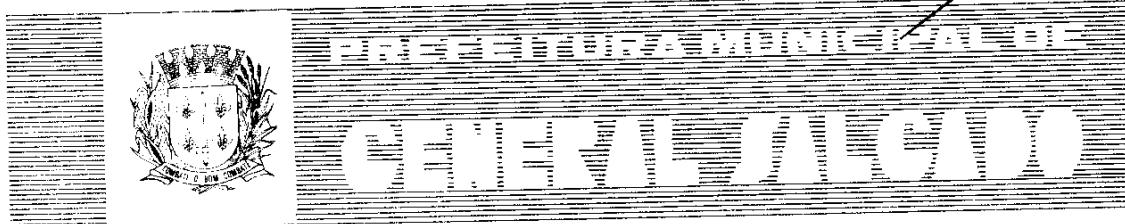
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa

Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.626 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993-

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em permissão de uso à - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, um imóvel de sua propriedade, localizado no distrito de Nova Castilho, neste Município, para implantação do sistema DDD".

PROTÓCOLO N.º 36/93 LIVRO DE

Lis Municipais
N.º 01 Pág. 03 V.
GENERAL SALGADO, 21/10/93
PP

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, a ceder em permissão de uso pelo prazo de 10 (dez) anos, à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, um imóvel de sua propriedade, constituído de três (03) salas, - ocupando uma área de 21,61 metros quadrados, sendo que as mesmas fazem parte do prédio do Posto de Atendimento Sanitário - P.A.S. localizado à Rua São Paulo, lote 06, quadra 01, no distrito de Nova Castilho, que será utilizado para implantação do sistema - IDD, naquela localidade.

Artigo 2º - Poderá a permissionária, efetuar - no referido imóvel, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos.

Artigo 3º - Quaisquer despesas com a conservação do imóvel correrão por conta da permissionária.

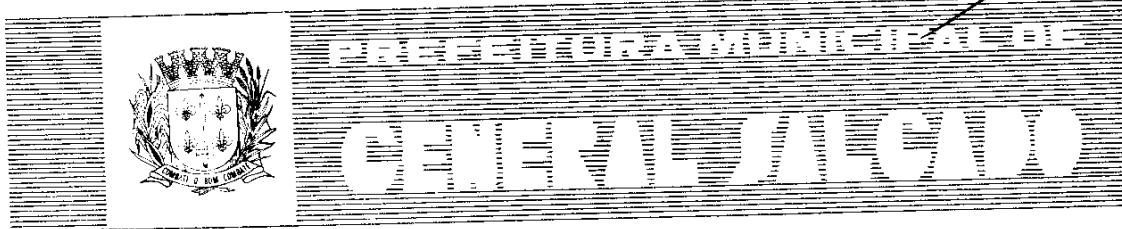
Artigo 4º - Findo o prazo estabelecido, deverá a permissionária devolver o imóvel à municipalidade em perfeitas condições de uso, independente de notificação.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.552 de 14 de setembro de 1992.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de outubro de 1993.

M. Bido
Adelino Bido
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL N° 1.627 DE 21 DE OUTUBRO DE 1993=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com os Municípios de Auriflama, Gastão Vidigal, Guzolândia, Nova Luzitânia e São João de Iracema".

PROTOCOLO N.o 36/93 LIVRO DE
 Livro Municipal
 N.o 01 PLS. 031v.
 GENERAL SALGADO 21 / 10 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Municípios de Auriflama, Gastão Vidigal, Guzolândia, Nova Luzitânia e São João de Iracema, objetivando a prestação de serviços com exames laboratoriais e saneamento por este Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal desde logo autorizado a receber dos referidos Municípios, recursos financeiros a fim de custear as despesas com a prestação dos serviços.

Artigo 3º - O Município de General Salgado encaminhará mensalmente aos Municípios conveniados relação das despesas efetuadas com a prestação dos serviços, que deverão ser reembolsados pelos mesmos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de outubro de 1993.

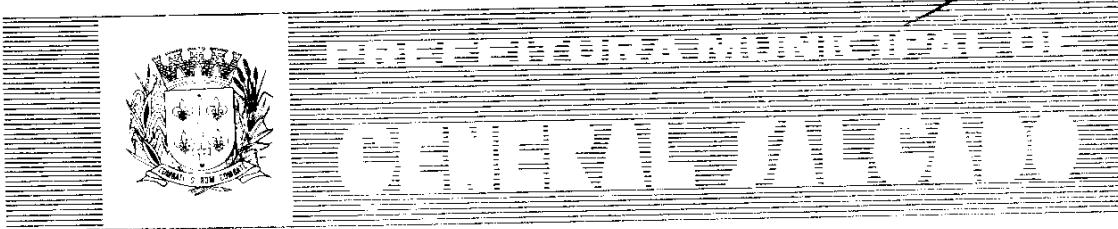
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa

secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N° 1.629 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTÓCOLO N.º 37/93 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 03 V. 104
GENERAL SALGADO, 04/11/93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado, a partir de 01 de outubro de 1993.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de outubro de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

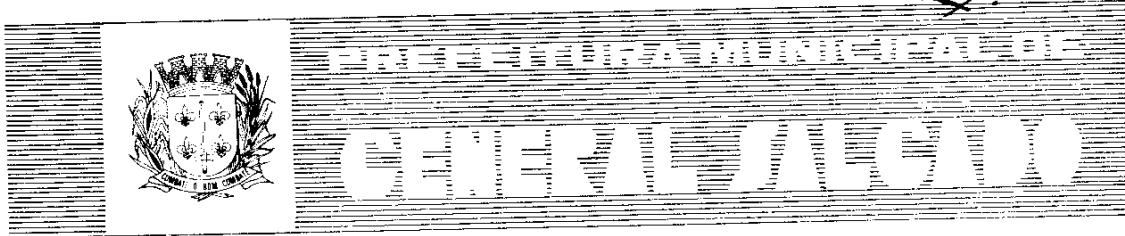
Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de novembro de 1993.

M. Bido
-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
-Anísio Costa-
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.629 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.993=

"Dá nova redação a Tabela I de que trata o artigo 185 da Lei Municipal nº 1.431 de 06.12.89 (Código Tributário do Município de General Salgado)".

PROTOCOLO N.º 33/93 LIVRO DE
Leis Municipais
 N.º 01 FLS. 04
 GENERAL SALGADO / novembro/93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Tabela I de que trata o artigo - 185 da Lei Municipal nº 1.431 de 06.12.89 (Código Tributário do Município de General Salgado), para a ter a seguinte redação:

TABELA I
DE QUE TRATA O ARTIGO 185
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

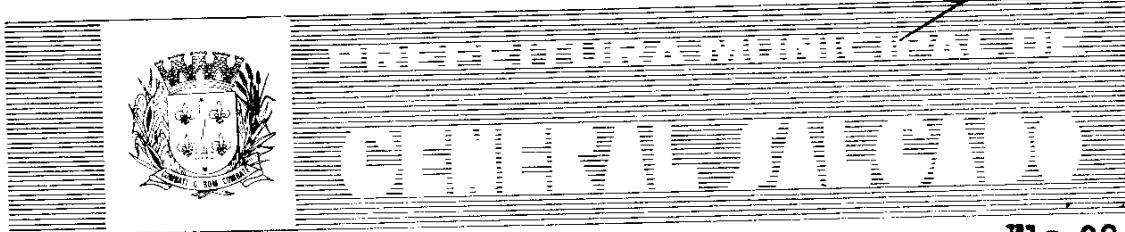
| TRIBUTO | CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL | ALÍQUOTA (%) |
|---------------------|---|---------------|
| IMPOSTO PREDIAL | 1- Prédios com edículas e áreas não tributadas pelo Imposto | |
| URBANO | Territorial | 1,00 |
| | | 6 |
| IMPOSTO TERRITORIAL | 2- Terrenos e excedentes dentro da Zona Central. | |
| URBANO | Territorial Excedente | 10,00 8,00 |
| | 3- Demais áreas: Territorial Excedentes | 4,00 3,00 |
| | 4- Fator do Terreno Excedente: 01- Na Zona Central 02- Demais áreas | 3,00 5,00 |

5- Os valores venais serão calculados em cruzeiros reais e convertidos em V.F.R. para fins de I.T.B.I.
FÓRMULA DE CÁLCULO.

continua-

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP 15.300.000 - General Salgado/RJ
 RG 056.872
 CPF: 705.257.068-67

Adelino Bido
 Prefeito Municipal
 General Salgado/RJ
 CPF: 705.257.068-67



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

-Lei Municipal nº 1.629/93=
-continuação-

01.- O I.P.T.U. será calculado da seguinte forma:

$$VVI = VVT + VVC + VVTE$$

$$VVT = G \times VM^2T \text{ (Zona)}$$

$$G = \text{Raiz Quadrada de } (AT \times TT/PP \text{ (25,00)})$$

$$VVC = AC \times VM^2 \text{ (CAT) } \times EC \times DL.$$

$$\text{Se } AT > 300 \text{ e } AT < 10.000$$

$$\text{e } AT > (AC \times 5 \text{ e } 3)$$

$$VVTE \rightarrow VVT \text{ (total) } \div AT \times A.T.Ex.$$

02.- As TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS - T.S.U. serão calculadas da seguinte forma:

$$IL = \text{Iluminação Pública} = TT \times VML$$

$$RL = \text{Remoção de Lixo} = AC \times VM$$

$$CV = \text{Conservação de Vias} = TT \times VML$$

ABREVIATURAS:

I.P.T.U. = Imposto Predial e Territorial Urbano

V.V.I. = Valor Venal do Imóvel

V.V.T. = Valor Venal do Terreno

V.V.C. = Valor Venal da Construção

V.V.T.E. = Valor Venal do Terreno Excedente

G = Fator Geométrico

VM²T. = Valor do Metro Quadrado de Terreno conforme Zona

$\sqrt{}$ = Raiz Quadrada

V.R. = Valor de Referência

A.T. = Área do Terreno

T.T. = Testada do Terreno

P.P. = Profundidade Padrão

A.C. = Área Construída

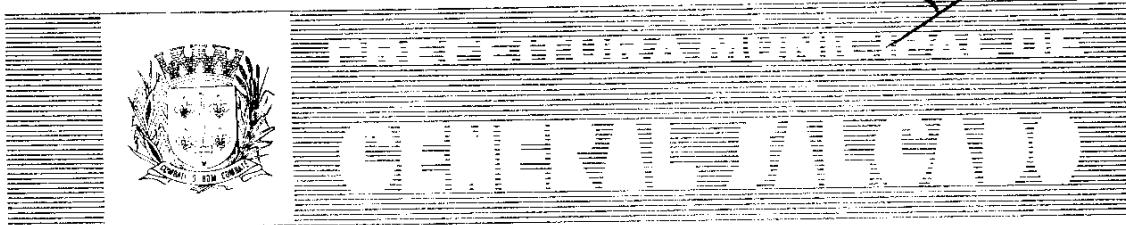
VM² = Valor metro quadrado de construção conforme o tipo

E.C. = Estado de Conservação

D.L. = Depreciação de Localização

E.X. = Excedente.:

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de novembro de 1993. *Mundo*



ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.630 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e aposentados da Prefeitura Municipal de General Salgado, e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 3173 LIVRO DE

N.º 01 FLS. 04
GENERAL SALGADO, 02/dezembro/1993

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de novembro de 1993, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - A partir de 01 de dezembro de 1993, serão concedidos mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos vigentes em 30 de novembro de 1993.

Artigo 3º - O valor de cada quota do Salário-Família e Salário-Espouse dos funcionários municipais ficam também aumentados em 25% (vinte e cinco por cento) nas mesmas datas.

Artigo 4º - Será atribuída ao Encarregado do INCRA uma gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 1993.

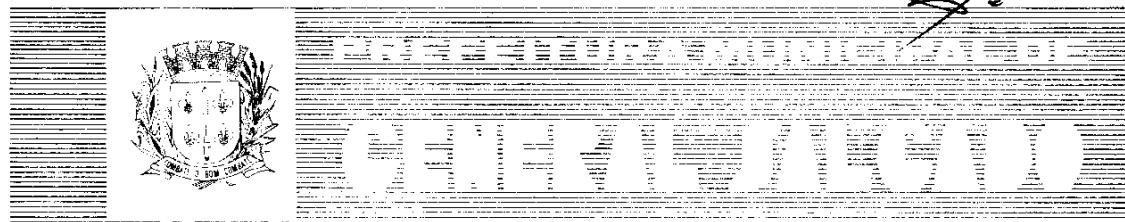
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de dezembro de 1993.

[Assinatura]
- Adelino Bido-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data ~~anterior~~,

[Assinatura]
- Anísio Costa -



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.631 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.993=

"Declara de Utilidade Pública a COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO
DE GENERAL SALGADO".

PROTOCOLO N.º 40/93 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FEB 04
GENERAL SALGADO 02/12/93 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO, com sede à Rua Nadyr Garcia, nº 601, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de dezembro de 1993.

Bidu
 Adelino Bido
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
 Anísio Costa
 secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.632 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993=

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder em comodato à Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, um imóvel localizado à Rua Nadir Garcia, nesta cidade e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 41/93 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 F.º 0-1
GENERAL SALGADO 03 / 12 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por força da presente Lei a ceder em comodato pelo prazo de 1 (um) ano à COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO, um imóvel de propriedade do Município, localizado à Rua Nadir Garcia esquina com a Avenida José Inácio Marques Neto, nesta cidade, constituído de 2.074,00 m², contendo como benfeitoria um prédio com 645,27 m², que deverá ser utilizado pela comodatária única e exclusivamente como Escola, dedicada ao ensino e educação de alunos com cursos de qualquer grau.

Artigo 2º - Poderá a comodatária efetuar no referido imóvel todas as adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e funcionamento da Cooperativa.

Artigo 3º - Todas as despesas com a conservação do imóvel correrão por conta da comodatária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de dezembro de 1993.

[Signature]
-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

[Signature]
Anísio Costa
secretário



LEI MUNICIPAL N° 1.633 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL N° 1.633 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993=

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA N° 4, de 26.09.62, E DAS DEMAIIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES".

PROTOCOLO N.º 4293, LIVRO DE

Lei N.º 1633

N.º 01 FLS. 04
GENERAL SALGADO, 02 / 12 / 93
(Assinatura)

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Pica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 1.345 de 27 de novembro de 1987.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de dezembro de 1993.

[Assinatura]
-Adelino Bido-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

[Assinatura]
Anísio Costa
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.634 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.993=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 50.353.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta-e três mil cruzeiros reais)".

PROTOCOLO N.º 43/93 LIVRO DE
Lei Municipal
N.º 01 FLS. 04 V
GENERAL SALGADO 13 / 12 / 93
(Signature)

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 50.353.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

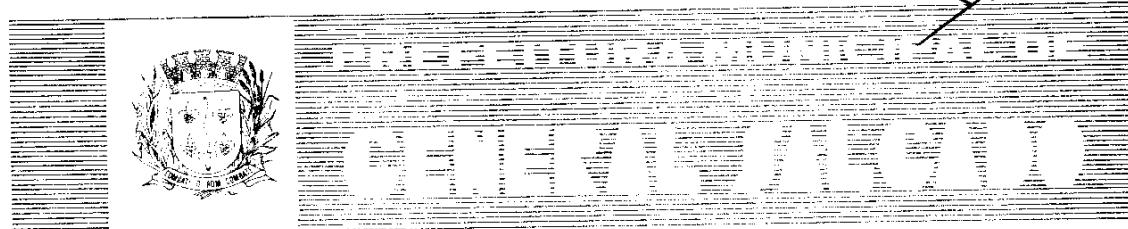
07 - ADMINISTRAÇÃO

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|--|------|--------------|
| 03070210-12-3.1.1.1 - Pessoal Civil..... | Cr\$ | 610.000,00 |
| FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | |
| 25-3.1.2.0 - Material de Consumo..... | Cr\$ | 378.000,00 |
| SECRETARIA | | |
| 28-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 100.000,00 |
| PROCURADORIA | | |
| 32-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 80.000,00 |
| TESOURARIA | | |
| 42-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 250.000,00 |
| CONTABILIDADE | | |
| 47-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 1.250.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS | | |
| 58-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 1.980.000,00 |
| DEPARTAMENTO PESSOAL | | |
| 63-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 180.000,00 |
| ADMIXARIFADO | | |
| 74-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 330.000,00 |

-continua-

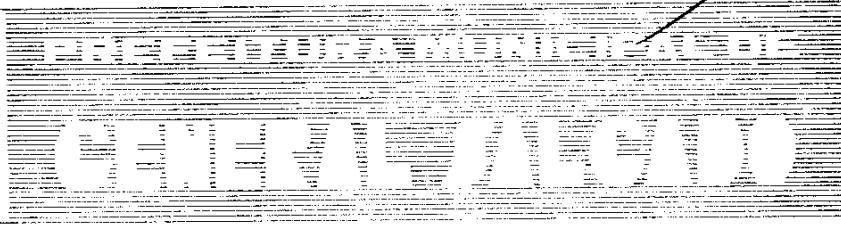
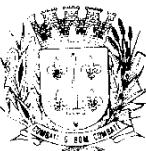
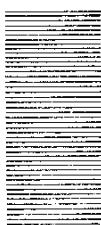


ESTADO DE SÃO PAULO ..

-Lei Municipal nº 1.634-
continuação

LAMINAMENTO E CADASTRO FISCAIS

| | | |
|--|------|--------------|
| 03070210-90-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 540.000,00 |
| 107-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 45.000,00 |
| 100-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 115.000,00 |
| 113-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 750.000,00 |
| 107-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 120.000,00 |
| 118-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 90.000,00 |
| 127-3.2.6.1 - Juros Dívida C ontratada . | Cr\$ | 500.000,00 |
| 128-3.2.6.7 - Cor.Mon.s/Op.Crédito-IR | Cr\$ | 500.000,00 |
| 03 - EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 42 - Ensino de 1º GRAU | | |
| 188 - ENSINO REGULAR | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 08421880-134-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cr\$ | 6.800.000,00 |
| 141-3.1.2.0- Material de Consumo..... | Cr\$ | 500.000,00 |
| 145-3.1.3.2- Outros Serv. Encargos | | |
| Transporte de Alunos..... | Cr\$ | 2.800.000,00 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO | | |
| 156-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 145.000,00 |
| CULTURA | | |
| 163-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 50.000,00 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | | |
| 60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA | | |
| 325 - LIMPEZA PÚBLICA | | |
| LIMPEZA PÚBLICA | | |
| 10603250-180.3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 2.200.000,00 |
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | |
| 189-3.1.3.2- Outros Serv. Encargos..... | Cr\$ | 3.700.000,00 |
| SERVITÓRIO MUNICIPAL | | |
| 195-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 140.000,00 |



ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.634-

continuação

RUAS, PARQUES E JARDINS

| | | |
|---|------|---------------|
| 10603250-200-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 650.000,00 |
| GUARDA NOTURNA | | |
| 205-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 130.000,00 |
| 13 - SAÚDE E SANAMENTO | | |
| 75 - SAÚDE | | |
| 428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA | | |
| SAÚDE | | |
| 13754280-220-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 7.600.000,00 |
| SERVIÇO DE ÁGUA | | |
| 236-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 1.100.000,00 |
| 241-3.1.3.2- Outros Serv. Encargos | | |
| Energia Elétrica..... | Cr\$ | 7.000.000,00 |
| SERVIÇO DE ESGOTO | | |
| 246-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 100.000,00 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO | | |
| 81 - ASSISTÊNCIA | | |
| 400 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | |
| 15814860-252-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 450.000,00 |
| 250-3.2.5.1- Inativos..... | Cr\$ | 950.000,00 |
| 259-3.2.5.2- Pensionistas..... | Cr\$ | 120.000,00 |
| 16 - TRANSPORTES | | |
| 88 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS | | |
| 534 - estradas vicinais | | |
| 16885340-275-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cr\$ | 8.100.000,00 |
| T O T A L | Cr\$ | 50.353.000,00 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de dezembro de 1993.

Adclino Sido
Adclino Sido -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.635 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993=

"Autoriza o Executivo Municipal a cancelar tributos municipais inscritos na Dívida Ativa ou não de contribuintes pertencentes ao ex-Distrito de São João de Iracema e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 44/93 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 040.
GENERAL SALGADO, AY 16 / 93

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA O PROVOCADA A SUCINTA LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar ao setor competente da municipalidade, o cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, de contribuintes pertencentes ao ex-Distrito de São João de Iracema, ora emancipado, constantes da relação anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A Contadoria Municipal fica autorizada a proceder a baixa desses valores na Dívida Ativa bem como nas Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

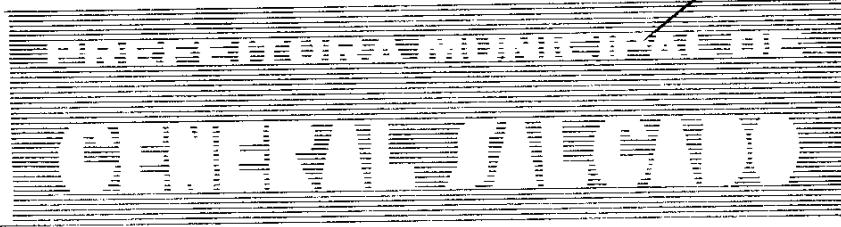
Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 1993.

Bido
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
Anísio Costa
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

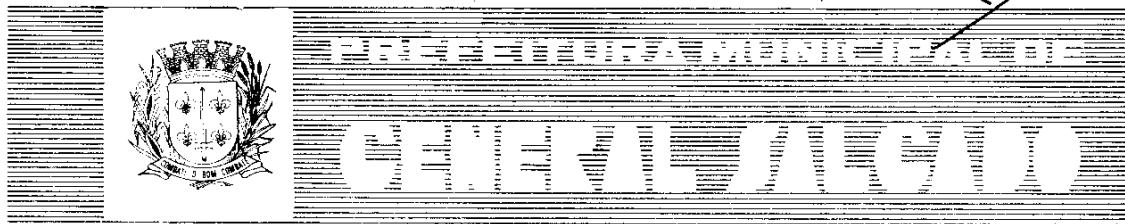
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE DO EX-DISTRITO DE SÃO JOÃO DE ITACIEMA
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA OU NÃO.

| CADASTRO | NO ME | PERÍC. | ACTIVIDADE | TOTAL |
|----------|---------------------------|--------|------------|-----------|
| 3747000 | Clóvis Neves Oliveira | 1991 | Licença | 1.710,86 |
| 3747000 | Clóvis Neves Oliveira | 1992 | Licença | 6.476,40 |
| 3748000 | Clóvis Neves Oliveira | 1991 | Lic/ISS | 2.186,10 |
| 3748000 | Clóvis Neves Oliviera | 1992 | Lic/ISS | 8.069,80 |
| 676000 | Manoel Santana | 1992 | Licença | 10.331,40 |
| 676000 | Mancei Santana | 1992 | ISS | 4.163,40 |
| 3846000 | Moisés Martins Rodrigues | 1992 | Licença | 2.621,40 |
| 3823000 | Raimundo Ormonde Silva | 1992 | Licença | 18.041,40 |
| 3792000 | Romildo Muriel Perez | 1992 | ISS | 3.135,40 |
| 200005 | Agenor Barbosa Oliveira | 1992 | TCSTIM | 34.261,16 |
| 200037 | Décio Pereira Carvalho | 1992 | TCSTIM | 39.387,80 |
| 200156 | Hélio A. Sciarra e outros | 1992 | TCSTIM | 9.726,60 |
| 200157 | Hélio A. Sciarra e outros | 1992 | TCSTIM | 11.191,40 |
| 200070 | João Salustiano Pereira | 1992 | TCSTIM | 6.797,12 |
| 200071 | João Salustiano Pereira | 1992 | TCSTIM | 3.501,44 |
| 200099 | Luzia América de Jesus | 1992 | TCSTIM | 3.501,44 |
| 200144 | Roberto Tantini | 1992 | TCSTIM | 2.036,76 |
| 7513020 | Cícero Antônio da Silva | 1991 | IPTU | 12.952,80 |
| 7513020 | Cícero Antônio da Silva | 1992 | IPTU | 2.582,72 |

General Salgado, 16 de dezembro de 1993.

Adelino Bido
 Prefeito Municipal

2.094



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL N° 1.636 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993=

"Concede Abono Salarial aos funcionários públicos municipais".
PROTÓCOLO N.º 45/93 - LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de
Lei Municipal N.º 01 FLS. 045/93 - General Salgado, Estado de São Paulo,
GENERAL SALGADO (16/12/93) usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PRATICIA A SUCINTA LEI:

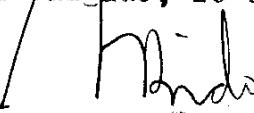
Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive aposentados e pensionistas, um abono salarial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) no mês de dezembro de 1993.

Artigo 2º - O referido abono deverá ser pago - durante o mês de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas efetuadas com referido abono serão utilizados recursos provenientes - do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

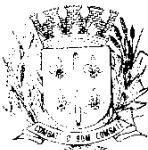
Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 1993.


Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
secretário



LEI MUNICIPAL N° 1.637 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N° 1.637 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General - Salgado e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 01/94 LIVRO DE

Livro Municipal

N.º 01 FLS. 04 v.

GENERAL SALGADO, 11 / Janeiro / 1994

ATELING BIDÓ, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER SE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E VEDA
DITACAO E PROCLAMA A SIGUENTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 100% (cem por cento) a partir de 01 de janeiro de 1994, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - Fica elevado para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais) o valor de cada cota do Salário-Família e Salário-Pesos dos funcionários públicos municipais.

Artigo 3º - Será atribuída ao Encarregado do INCRA uma gratificação mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de janeiro de 1.994.

Mdo
- Adelino Bidó -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na data supra.

Anísio Costa

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1414 - GEP 15.300.000 - General Salgado - SP

~~Secretário~~



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994=

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 02/94 LIVRO DE
Leis Municipais
 N.º 01 FLS. 045.
 GENERAL SALGADO, 11/Jan/94

ADENILIO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

N O CABIDO NO A CÂMARA MUNICIPAL APREVOU E VIVE
 TRATOU E PROVOCOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alugar equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão a consequente subscrição de grupos de consórcios, conforme discriminação abaixo:

1.- Só Carregadeira, zero hora, motor a diesel, de fabricação nacional.

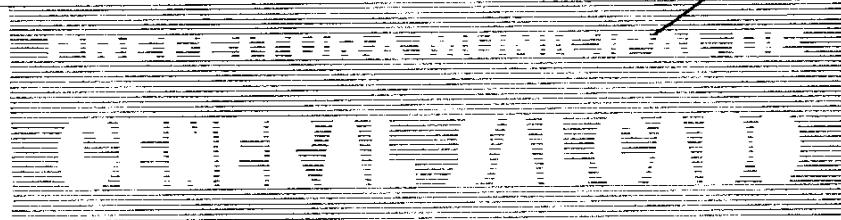
Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de licitação pública, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de acordo com a legislação aplicável a esse efeito.

Artigo 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão sujeitas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos prazo máximo estabelecido por Lei.

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes daquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I do Art.167 da Constituição Federal.

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, nos preços vigentes da dia liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.



continuação-

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

-Lei Municipal nº 1630-

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou juntamente a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Artigo 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial, até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Artigo 9º - Face o princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da refeitura nos grupos de consórcio.

Artigo 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizam, e caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitá-las em sua conta do F.E.M. os valores constantes das parcelas mensais - apresentadas pela administradora.

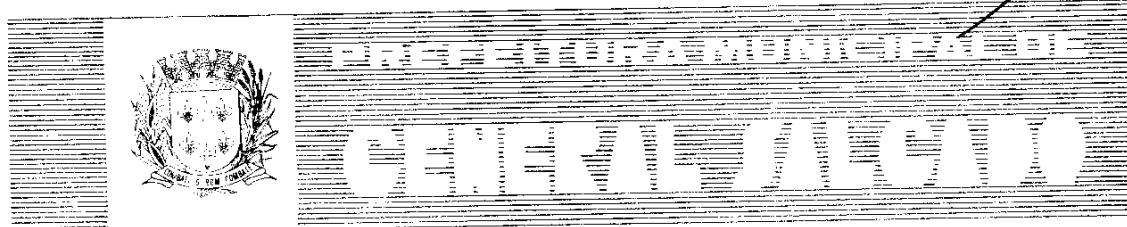
Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de janeiro de 1994.

Mario
- Mário Antônio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Aniceto Costa
Aniceto Costa
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.639 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 03/94 LIVRO DE

Luis Municipais
N.º 01 FLS. 05
GENERAL SALGADO 11/01/1994

ADELINO BILDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcios, conforme discriminação abaixo:

1.º - 02 caminhões, movidos a óleo diesel, novos, de fabricação nacional, equipados com caçambas basculantes.

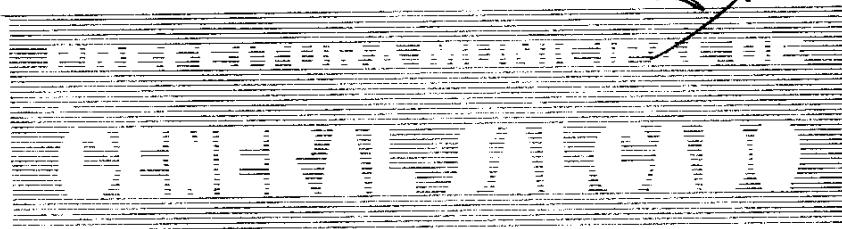
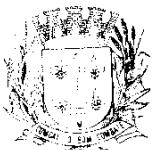
Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcios - se fará necessariamente mediante a formalização de licitação pública, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Artigo 3º - As adesões a grupos de consórcio, - que ficarão sujeitas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do



ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1639-
continuação

Edital de Licitação.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Artigo 8º - Para cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial, até o limite de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Artigo 9º - Face o princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Artigo 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M. os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de janeiro de 1994.

M. M.
- Idelino M. -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

A. P. S.
Anísio P. S.
secretário



LEI MUNICIPAL N° 1.640 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994
GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL N° 1.640 DE 11 DE JANEIRO DE 1.994 -

"Cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro da Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTÓCOLO N.º 04/94 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 05
GENERAL SALGADO 11 / Janeiro / 94

ADWILINO BIDÓ, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SUCINTA LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro da Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, os cargos abaixo relacionados com as respectivas referências, no regime jurídico estatutário:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANT. DE VAGAS | PAÍS/REG. | REFERÊNCIA |
|----------------------|-----------------|-----------|------------|
| Torneiro Mecânico | 01 | E | 19 à 28 |
| Pintor de Paredes | 01 | E | 16 à 25 |
| Funileiro | 01 | E | 17 à 26 |
| Eletricista | 01 | E | 16 à 25 |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANT. DE VAGAS | PAÍS/REG. | REFERÊNCIA |
|----------------------|-----------------|-----------|------------|
| Psicólogo | 01 | C | 13 |
| Auxiliar Geral | 10 | C | 01 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de Janeiro de 1994.

Adwilino Bidó
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.643 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994=

"Cria cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTOCOLO N.º 05/94 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 PLS 05
GENERAL SALGADO 22/02/94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

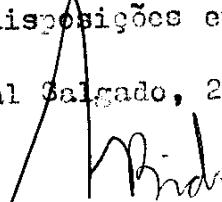
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E VENDECHIA E PRATICOGA A SUCINTA LEI:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, um (01) cargo de Mecânico, REF. 19, Fadrão E, no regime jurídico estatutário, de provimento efetivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

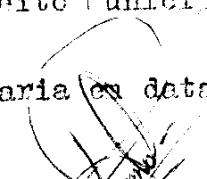
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de fevereiro de 1994.


Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
secretário



LEI MUNICIPAL N° 1.642

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N° 1.642 DE 11 DE MARÇO DE 1.994-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTOCOLO N° 0694 LIVRO DE
Leis Municipais
 N° 01, FIS 05
 GENERAL SALGADO, 11 de março / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 01 de fevereiro de 1994, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - Ficam aumentados em 35% (trinta e cinco por cento) o valor de cada cota do Salário-Família e do Salário-Espouse dos funcionários públicos municipais a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de março de 1994.

Bido
-Adelino Bido-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N° 1.643 DE 16 DE MARÇO DE 1.994-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

PROTÓCOLO N.º 07/94 LIVRO DE ADELINO BIDÓ, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

N.º 01 FLS. 05
GENERAL SALGADO, 16 / março / 94

FAZ-SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-seão a construção de velório, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de março de 1994.

Adelino Bidó
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP 15.300-000 - General Salgado - SP
Anisio [signature]



**FIRME E SEGURO - MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 16 DE MARÇO DE 1994=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, - mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, - recursos financeiros a fundo perdido".

PROTOCOLO N.º 08/94 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

N.º 01 FLS. 05

GENERAL SALGADO, 16 de março, 94

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à construção de obras civis ou de infra-estrutura urbana, no valor de Cr\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de março de 1994.

Adelino Bido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

LEI MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.645 DE 16 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, - mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, - recursos financeiros a fundo perdido".

PROTOCOLO N.º 09/94 LIVRO DE
Lis Municipal
N.º 01 FLS. 05 V.
GENERAL SALGADO, 16 / março / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal -
de General Salgado, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que-
lhes são conferidas por lei,

PÁZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ME SANCI-
CIONA O RONDELA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I - Receber, através de repasse efetuado pelo Gover-
no do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido,
procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Planejamento e Des-
envolvimento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos
recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem co-
mo as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional para fazer face às despe-
sas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado -
no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a
serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no ar-
tigo anterior destinar-se-ão a perfuração de poço no Conjunto Ha-
bitacional "Orlando Gabriel", no valor de Cr\$ 17.439.720,00 (dezem-
sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vin-
te cruzeiros reais).

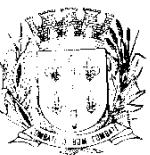
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a asse-
mir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias -
constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de março de 1994.

- Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data smara.



ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.646 de 05 DE ABRIL DE 1.994-

"Dá denominação especial à ruas do povoado de Prudêncio e Moraes, neste Município".

PROTOCOLO N.º 10/94 LIVRO DE
Atos Municipais
 N.º 01 FLS. 05 /
 GENERAL SALGADO 05/04/1994

ADELINO BIDÓ, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SAIR QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROXULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As ruas abaixo relacionadas do povoado de Prudêncio e Moraes, neste Município passam a ter novas denominações, como segue:

- 1.- A rua denominada "Rua do Comércio" passa a denominar-se "RUA VALDEMAR LEME DO PRADO";
- 2.- A rua denominada "Rua Vinícius de Moraes", passa a denominar-se "RUA IVAIR RODRIGUES DA SILVA";
- 3.- A rua denominada "Rua Monteiro Lobato", passa a denominar-se "RUA JOSÉ SILVÉRIO DOS REIS"; e
- 4.- A rua denominada "Rua Floriano Peixoto", passa a denominar-se "RUA FRANCISCO VIEIRA SANTANA".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de abril de 1994.

Adelino Bidó
 Adelino Bidó
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
 Anísio Costa
 secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

LEI MUNICIPAL N° 1.647

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N° 1.647 DE 08 DE ABRIL DE 1994.

"Concede aumento de vencimentos e abono salarial aos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 1647 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 FLS. 05 v.
GENERAL SALGADO, 08 de abril / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados a partir de 01 de março de 1994 em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura-Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - Fica concedido um abono salarial a todos os funcionários públicos municipais, inclusive aposentados e pensionistas no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados reais) à partir de 01 de março de 1994 e que deverão ser incorporados aos vencimentos.

Artigo 3º - Ficam também aumentados em 40% (quarenta por cento) o valor da cada quova do Salário-Família e do Salário-Espouse dos funcionários públicos municipais a partir de 01 de março de 1994.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do organismo, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de abril de 1994.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-LEI MUNICIPAL Nº 1.648 DE 05 DE MAIO DE 1994-

"Autoriza o Executivo Municipal a cancelar tributos municipais - inscritos na Dívida Ativa, lançados indevidamente e/ou bitributados".

PROTOCOLO N.º 13194 LIVRO DE

Dez de Junho de 1994
N.º 01 FLS. 050
GENERAL SALGADO, 05 de maio / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força da presente Lei, a cancelar os tributos municipais - inscritos na Dívida Ativa, lançados indevidamente e/ou bitributados, constantes da relação anexa que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 2º - A Contadoria Municipal fica autorizada a proceder a baixa na Dívida Ativa, bem como nas Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de maio de 1.994.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

**RELAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,
LANÇADOS INDEVIDAMENTE E/OU EM DUBIEDADE.**

01.- TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS

| <u>EXERCÍCIO</u> | <u>NOME DO CONTRIBUINTE</u> | <u>VALOR</u> |
|------------------|-----------------------------|--------------|
| 1992 | Waldenir Antonio Mashio | 437,00 |
| 1993 | Hélio Mafei Lóis | 38.674,00 |
| 1993 | Minervino Alves Ferreira | 89.680,00 |
| 1993 | Joaquim Antonio Lourenço | 23.851,00 |
| 1993 | José Lois Neto | 92.731,00 |

02.- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - LICENÇA

| | | |
|---------|-----------------------|----------|
| 1991/92 | José Florêncio | 8.414,00 |
| 1992 | Compulsistens | ,354,00 |
| 1993 | Antonio Paula Ribeiro | 2.006,00 |

03.- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

| | | |
|---------|------------------------|--------|
| 1991/92 | José Ferreira da Silva | 630,00 |
| 1992 | Odete Marcolino | 167,00 |

General Salgado, 05 de maio de 1994.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

-LEI MUNICIPAL Nº 1.649 DE 05 DE MAIO DE 1.994-

"Dispõe sobre conversão dos vencimentos dos funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado - em Unidade Real de Valor - U.R.V. e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 13/94 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 05/05
GENERAL SALGADO, 05/maio/94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam convertidos em Unidade Real de Valor - U.R.V. os vencimentos dos funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado no dia 08 de abril de 1994, de conformidade com os anexos I,II,III e IV.

Artigo 2º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais serão pagos no valor da U.R.V. do dia de pagamento.

Artigo 3º - Serão também convertidas em U.R.Vs. - todas as vantagens atribuídas aos funcionários municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 1994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de maio de 1994.

Abelino Bido
Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
Anísio Costa
secretário

ANEXO IRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO | QUANTIDADE | AMPLITUDE DE REFERÊNCIA |
|-----------------------------|------------|-------------------------|
| Inspetor de Alunos | 10 | 01 a 10 |
| Servente - Nível I | 12 | 01 a 10 |
| Visitador Sanitário | 06 | 01 a 10 |
| Serviços Gerais - Nível I | 60 | 01 a 10 |
| Braçal | 50 | 01 a 10 |
| Postalista | 06 | 01 a 10 |
| Telefonista | 09 | 01 a 10 |
| Servente - Nível II | 03 | 02 a 11 |
| Serviços Gerais - Nível II | 02 | 02 a 11 |
| Atendente | 06 | 02 a 11 |
| Vigia Noturno | 05 | 02 a 11 |
| Merendeira | 17 | 02 a 11 |
| Monitor de Creche | 06 | 02 a 11 |
| Jardineiro | 02 | 03 a 12 |
| Lixâiro | 07 | 03 a 12 |
| Auxiliar de Tributos | 01 | 03 a 12 |
| Serviços Gerais - Nível III | 02 | 03 a 12 |
| Guarda de Jardim | 03 | 04 a 13 |
| Auxiliar de Merenda Escolar | 01 | 04 a 13 |
| Agente de Saneamento | 03 | 06 a 15 |
| Jardineiro - Nível II | 01 | 06 a 15 |
| Coveiro | 02 | 06 a 15 |
| Lavador | 02 | 06 a 15 |
| Costureira | 02 | 06 a 15 |
| Operador Hidráulico | 10 | 07 a 16 |
| Porteiro | 01 | 07 a 16 |
| Professor - Nível I | 20 | 07 a 16 |
| Serviços Gerais - Nível IV | 05 | 08 a 17 |
| Escriturário - Nível I | 22 | 08 a 17 |
| Motorista - Nível I | 10 | 08 a 17 |
| Fiscal de Tributos | 05 | 08 a 17 |

ANEXO I - cont.

| CARGO | QUANTIDADE | AMPLITUDE DE REFERÊNCIA |
|---|------------|-------------------------|
| Fiscal de Limpeza | 01 | 08 a 17 |
| Carpinteiro | 03 | 08 a 17 |
| Jardineiro Chefe | 01 | 09 a 18 |
| Chefe do Matadouro | 01 | 09 a 18 |
| Auxiliar de Biblioteca | 01 | 09 a 18 |
| Escriturário - Nível II | 05 | 09 a 18 |
| Visitador Sanitário - Nível II | 03 | 10 a 19 |
| Auxiliar Departamento Pessoal - Nível I | 01 | 10 a 19 |
| Coordenador da Saúde | 01 | 10 a 19 |
| Motorista - Nível II | 11 | 11 a 20 |
| Chefe do Lixo | 01 | 11 a 20 |
| Chefe Operador Hidráulico | 01 | 11 a 20 |
| Auxiliar de Almoxarifado | 02 | 11 a 20 |
| Chefe de Turma | 03 | 12 a 21 |
| Encarregado da Rede de Esgotos | 01 | 12 a 21 |
| Escriturário - Nível III | 01 | 12 a 21 |
| Auxiliar de Tesouraria - Nível I | 01 | 12 a 21 |
| Motorista - Nível III | 03 | 13 a 22 |
| Escriturário - Nível IV | 02 | 14 a 23 |
| Motorista - Nível IV | 08 | 15 a 24 |
| Escriturário - Nível V | 01 | 16 a 25 |
| Patroleiro - Nível I | 08 | 16 a 25 |
| Pedreiro | 08 | 16 a 25 |
| Eletricista | 01 | 16 a 25 |
| Encarregado do Setor de Água | 01 | 16 a 25 |
| Pintor de Paredes | 08 | 16 a 25 |
| Auxiliar de Assistente Social | 02 | 16 a 25 |
| Funileiro | 01 | 17 a 26 |
| Almoxarife | 02 | 17 a 26 |
| Auxiliar de Lançadaria | 03 | 17 a 26 |
| Digitador | 01 | 18 a 27 |
| Patroleiro - Nível II | 01 | 18 a 27 |
| Mecânico | 03 | 19 a 28 |
| Auxiliar de Laboratório | 02 | 19 a 28 |

ANEXO I - cont.

| CARGO | QUANTIDADE | AMPLITUDE DE REFERÊNCIA |
|-------------------------------------|------------|-------------------------|
| Torneiro Mecânico | 01 | 19 a 28 |
| Secretário da Junta Serviço Militar | 01 | 20 a 29 |
| Supervisora da Merenda Escolar | 01 | 21 a 30 |
| Auxiliar Depto. Pessoal - Nível II | 01 | 22 a 31 |
| Auxiliar de Tesouraria - Nível II | 01 | 22 a 31 |
| Chefe de Serviços | 02 | 22 a 31 |
| Prático de Laboratório | 02 | 24 a 33 |
| Mecânico Chefe | 01 | 25 a 34 |
| Chefe Geral de Transporte | 01 | 25 a 34 |
| Auxiliar de Contabilidade | 03 | 27 a 36 |
| Auxiliar de Lançadoria - Nível II | 01 | 27 a 36 |
| Secretária Executivo | 01 | 27 a 36 |
| Assistente Social | 03 | 29 a 38 |
| Cirurgião Dentista | 04 | 29 a 38 |
| Encarregado Depto. Pessoal | 01 | 29 a 38 |
| Engenheiro Civil | 02 | 34 a 42 |
| Tesoureiro | 01 | 34 a 42 |
| Secretário | 01 | 34 a 42 |
| Procurador Jurídico | 01 | 34 a 42 |
| Lançador | 01 | 34 a 42 |
| Bioquímico | 01 | 38 a 45 |
| Médico | 10 | 38 a 45 |
| Contador | 01 | 59 a 68 |

General Salgado, 05 de maio de 1994.


-Adelino Bido-

Prefeito Municipal

ANEXO IIRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|------------------------------|------------|------------|
| Auxiliar Geral | 30 | 01 |
| Coordenador de Creche | 01 | 08 |
| Assistente Administrativo | 15 | 08 |
| Psicóloga | 01 | 13 |
| Coordenador da SUCEN | 01 | 16 |
| Supervisor de Escola | 01 | 16 |
| Encarregado do Almoxarifado | 01 | 17 |
| Auxiliar de Gabinete | 01 | 22 |
| Dentista | 05 | 29 |
| Coordenador do SUS | 01 | 29 |
| Assistente Social | 01 | 29 |
| Encarregado Geral de Oficina | 01 | 29 |
| Encarregado de Serviços | 05 | 29 |
| Enfermeira Padrão | 01 | 30 |
| Assessor Jurídico | 01 | 35 |
| Chefe de Gabinete | 01 | 35 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 35 |
| Médico | 10 | 38 |

General Salgado, 05 de maio de 1994.

Adelino Bido

Prefeito Municipal

ANEXO III

RELAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM QUANTIDADES DE U.R.Vs.

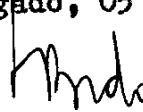
APOSENTADOS

| <u>NOME</u> | <u>QUANTIDADES DE URVs.</u> |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1.- Adaltio José João | 297,83 |
| 2.- Daniel Arantes | 88,96 |
| 3.- Francisco Fantini | 108,69 |
| 4.- Genoefa Poeta da Silva | 194,84 |
| 5.- Ieron Ribeiro da Silva | 428,22 |
| 6.- João Ordonha Martins Filho | 73,57 |
| 7.- Jorcelino Batista Moreira | 95,50 |
| 8.- José Theodoro Fernandes | 131,82 |
| 9.- Otaviano Bispo dos Santos | 131,82 |
| 10.- Oliveira Américo Rosa | 73,57 |

PENSIONISTAS

| | |
|---------------------------------|--------|
| 1.- Augusta Maria de Jesus | 79,22 |
| 2.- Augusta Ricardo de Vergilio | 89,61 |
| 3.- Elidia Maria da Cunha | 129,10 |
| 4.- Leonilda Benetoli André | 190,94 |
| 5.- Maria Antonia Dias Camargo | 99,53 |
| 6.- Maria Cristina Tofanelli | 139,32 |

General Salgado, 05 de maio de 1994.


 -Adelino Bido-
 Prefeito Municipal

S. 116

ANEXO IV

TABELA DE REFERÉNCIAS

| REFERÊNCIA | VENCIMENTOS EM URVs. |
|------------|----------------------|
| 01 | 81,61 |
| 02 | 84,76 |
| 03 | 88,03 |
| 04 | 91,43 |
| 05 | 94,97 |
| 06 | 95,75 |
| 08 | 103,32 |
| 09 | 107,33 |
| 10 | 109,09 |
| 11 | 110,75 |
| 12 | 115,06 |
| 13 | 119,54 |
| 14 | 124,20 |
| 15 | 129,05 |
| 16 | 134,10 |
| 17 | 139,34 |
| 18 | 144,79 |
| 29 | 148,23 |
| 20 | 154,04 |
| 21 | 160,08 |
| 22 | 166,38 |
| 23 | 172,90 |
| 24 | 179,70 |
| 25 | 186,77 |
| 26 | 194,12 |
| 27 | 201,76 |
| 28 | 209,72 |
| 29 | 217,99 |
| 30 | 226,59 |
| 31 | 235,53 |
| 32 | 244,83 |
| 33 | 254,51 |

ANEXO IV - cont.TABELA DE REFERENCIAS

| REFERÊNCIA | VENCIMENTOS EM URVs. |
|------------|----------------------|
| 34 | 264,57 |
| 35 | 275,00 |
| 36 | 285,91 |
| 37 | 297,23 |
| 38 | 309,00 |
| 39 | 321,24 |
| 40 | 333,97 |
| 41 | 347,21 |
| 42 | 360,98 |
| 43 | 375,29 |
| 44 | 390,19 |
| 45 | 405,68 |
| 46 | 421,78 |
| 47 | 438,53 |
| 48 | 455,96 |
| 49 | 474,08 |
| 50 | 492,92 |
| 51 | 512,52 |
| 52 | 532,90 |
| 53 | 556,08 |
| 54 | 576,14 |
| 55 | 599,06 |
| 56 | 622,91 |
| 57 | 647,70 |
| 58 | 670,21 |
| 59 | 690,32 |
| 60 | 711,03 |
| 61 | 732,36 |
| 62 | 754,33 |
| 63 | 776,96 |
| 64 | 800,27 |
| 65 | 824,25 |
| 66 | 849,00 |
| 67 | 874,47 |

J.

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.650 DE 08 DE JUNHO DE 1994=

"Dá denominação especial de "VIA DE ACESSO PAULO PULICI" à Via - de Acesso que liga o Povoado de São Luiz de Japiúba à Rodovia Feliciano Sales Cunha".

PROTÓCOLO N.º 14 Ph4 LIVRO DE

Lei Municipal
N.º 01 FLS 055
GENERAL SALGADO 08 / junho / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Via de Acesso que liga o Povoado - de São Luiz de Japiúba à Rodovia Feliciano Sales Cunha, neste Município, sem denominação especial, passa a denominar-se "VIA DE ACESSO PAULO PULICI".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de junho de 1994.

Bido
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anisio Costa
Anisio Costa
secretário

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 08 DE JUNHO DE 1994=

"Dá denominação de Estádio Municipal "PERCIVAL GRADELA" ao Estádio Municipal do Povoado de SÃO LUIZ DE JAPIÚBA".

PROTOCOLO N.º 15/94 LIVRO DE

Livro Municipal
N.º 01 FOLHA 06
GENERAL SALGADO, 08 / 06 / 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Estádio Municipal do Povoado de São Luiz de Japiúba, sem denominação especial, passa a denominar-se "ESTÁDIO MUNICIPAL PERCIVAL GRADELA".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de junho de 1994.

Adelino Bido
Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
Anísio Costa
secretário

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.652 DE 09 DE JUNHO DE 1994=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

PROTÓCOLO N.º 16/94 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 PLS. 06
GENERAL SALGADO, 09 junho /94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a perfuração de um poço no Conjunto Habitacional "Orlando Gabriel", no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias - constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de junho de 1994.

Bido
-Adelino Bido-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.653 DE 09 DE JUNHO DE 1994=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

PROTÓCOLO N.º 1194 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

N.º 01, Fls. 06
GENERAL SALGADO, 09 junho / 94

Lei 1194

PAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, -- procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado - no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a perfuração de poço no Conjunto Habitacional "Milton Penda", no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias - constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de junho de 1994.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.654 DE 09 DE JUNHO DE 1994=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, - mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, - recursos financeiros a fundo perdido".

PROTÓCOLO N.º 43/94 LIVRO DE

Lis n.º Municipal
N.º 01 FLS. 06
GENERAL SALGADO, 09 junho, 94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, - procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de nível, no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais).

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

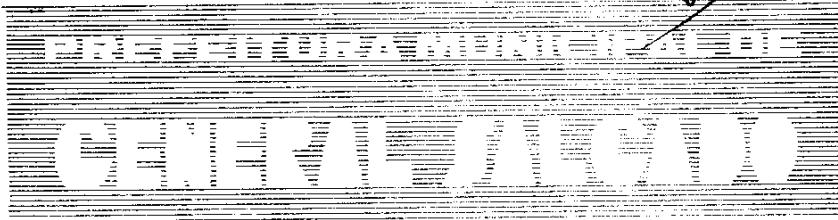
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de junho de 1994.

Mundo
Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Antônio Costa



ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.655 de 09 DE JUNHO DE 1994-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, - mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, - recursos financeiros a fundo perdido".

PROTOCOLO N.º 19/94 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de
 L.º n° Municipal
 N.º 01 FLS. 06
 GENERAL SALGADO, 09 junho / 94
 usando das atribuições que lhe
 são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCI
 ONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado - no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de galerias de águas pluviais em bairros desta cidade, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais).

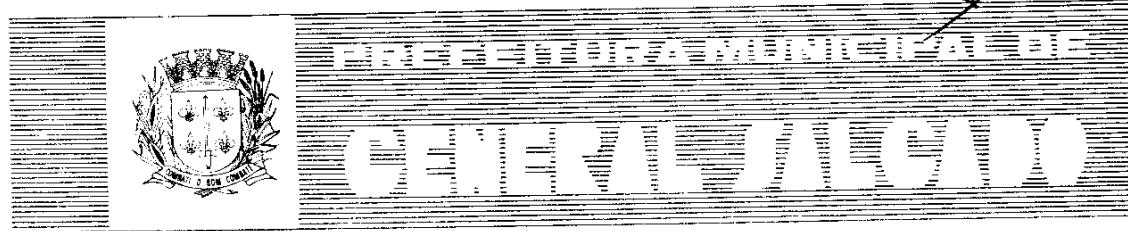
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias - constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de junho de 1994.

-Adelino Bido-
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.656 DE 28 DE JUNHO DE 1994=

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 2094 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de
Lis 2º Municipais General Salgado, Estado de São Paulo,
N.º 04, FLS. 66 usando das atribuições que lhe
GENERAL SALGADO, 28 / 06 / 94 são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ME SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, inciso II e Parágrafo 2º da Constituição Federal, artigo 108, inciso II e Parágrafo 2º e Artigo 2º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de General Salgado, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município para 1995, será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 108 da Lei Orgânica do Município e à Legislação Federal em vigor.

Artigo 3º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição do aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 4º - A proposta orçamentária do Município para 1995 conterá:

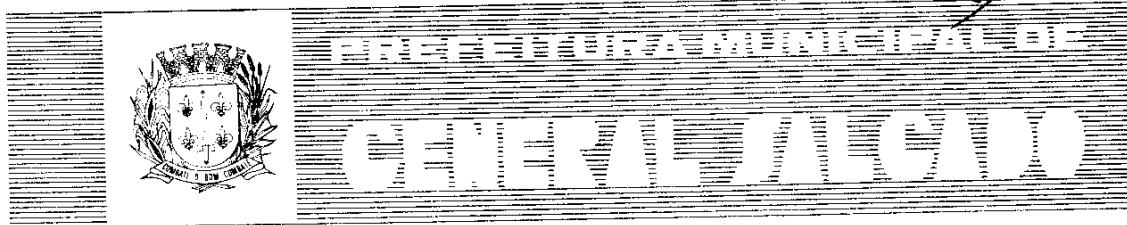
I - As prioridades dentro as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei;

II - Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na continuidade, melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - As ações de manutenção dos órgãos da administração

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP 15.300.000 - General Salgado - SP

- continua -



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

-Lei Municipal nº 1656/94-
continuação

pública municipal, traduzidos sob a forma de parâmetros resultantes da análise do comportamento da execução orçamentária nos exercícios anteriores à sua formulação.

Artigo 5º - As propostas orçamentárias para 1995 do Poder Legislativo do Município, será encaminhada ao Poder Executivo, até o final da primeira quinzena do mês de agosto de 1994, em conjunto com as propostas setoriais dos demais órgãos da administração, comporem o programa de trabalho do Município que devidamente compatibilizado com a receita orçada, possibilitará a elaboração da Lei Orçamentária anual.

Artigo 6º - Os valores da receita e despesa contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que integrarem serão expressos a preços atualizados de 1994.

Artigo 7º - As propostas orçamentárias do Município - para 1995, observará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e será encaminhada pelo Executivo até quatro meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

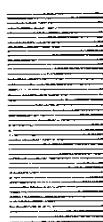
Artigo 9º - A mensagem, que encaminhar o Projeto de - Lei Orçamentária Anual, deverá explicitar:

I - a compatibilidade das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as alterações de qualquer natureza, em relação as previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e justificativas e,

III - os critérios adotados para estimativas das fontes de recursos para o exercício.

-continua-



LEI MUNICIPAL
Nº 1656/94

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03.

-Lei Municipal nº 1656/94-
continuação

Artigo 10 - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa - por função segundo os orçamentos;

II - sumário geral da receita e da despesa por categoria econômica, segundo os orçamentos;

III - Demonstrativo da dotação por órgão da administração direta e indireta segundo os orçamentos a que pertencem;

IV - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando - as receitas por fontes e as despesas por grupo;

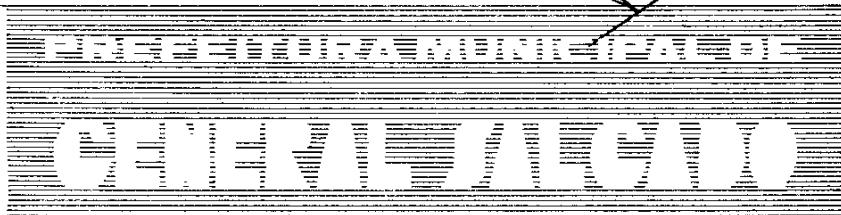
V - demonstrativo das despesas por órgãos ou entidades da administração direta e indireta, conforme conteúdo das tabelas explicativas, a nível de órgão.

Artigo 11 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, o demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o disposto no artigo 131, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, a saber: Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores; Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida; Asilo Maria Donizete Zoccal ; - APAE de General Salgado; Lar Transitorio de General Salgado? Associação Mirim Salgadense; APM da EEPG Angelo Scarin; APM da EEPG.- Azílio Antonio do Prado; APM da EEPG Tonico Barão; APM da EEPG.- José Antonio de Castilho; APM da EEPG Silvério da Cunha Lacerda;- APM da EEPG da Vila São Luiz; APM da EEPG do Bairro de Nova Palmira; Escolinha Nota 10 e Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado.

§ 1º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 13 - A fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal e respectivos encargos dar-se-á na conformidade do quadro de cargos e funções, preenchi-



ESTADO DE SÃO PAULO

Fbs. 04.

Lei Municipal nº 1656/94
continuação

dos e vagos, relativos ao exercício anterior, a cuja publicação - - -
se refere o Artigo 1º, Parágrafo Único, do Ato das Disposições - - -
Transitórias, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14 - As despesas com admissão de pessoal a - - -
qualquer título, a que se refere o artigo 104, parágrafo único, - - -
inciso I e II da Lei Orgânica do Município, ficam limitados ao
número de cargos e funções vagos, existentes e constantes do quadro, indicados no artigo anterior.

Artigo 15 - Poderá ser proposta a criação de cargos e
funções onerando o montante do Artigo 14, desde que sejam clara - - -
mente explicitados os critérios empregados para dimensionamento e
os objetivos e cujo cumprimento se destinam essas ampliações e, - - -
desde que não existam cargos e funções vagos e sem previsão com - - -
provada de utilização pela administração.

Artigo 16 - As despesas decorrentes de benefícios de
pensões de que trata os artigos 84 e 85 da Lei Orgânica do Município,
observarão as disposições do artigo 40, § 5º da Constituição
Federal.

Artigo 17 - As despesas de pessoal e encargos que tra - - -
ta o presente capítulo não poderão exceder os limites previstos - - -
no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Federal.

Artigo 18 - Os projetos em fase de execução terão pri - - -
oridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem au - - -
torização legislativa.

Artigo 19 - O pagamento do serviço da Dívida de pessoal, e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 20 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o "PLANO PLURIANUAL" procederá à seleção das prioridades a serem executadas.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas no plano pluriannual, não elencadas, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 21 - O Poder Executivo poderá firmar Convênio- com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação,



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.05.

-Lei Municipal nº 1656/94-
continuação

Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Artigo 22 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias Federal.

Artigo 23 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei dispendo sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação das contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas;

II - revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Artigo 24 - Na fixação da despesa e estimativa da receita a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

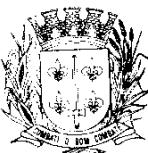
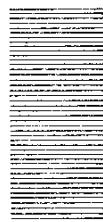
I - austeridade, na gestão de recursos públicos;

II - modernização na ação governamental, com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos servidores públicos;

III - prioridades e investimentos nas áreas sociais.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total do orçamento da despesa, alterado-se necessário, o Programa de Investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesas, dentro de cada Projeto ou Atividade, nos termos do artigo 165, § 3º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Artigo 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipações da receita, até o limite de



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.06.

Lei Municipal nº 1656/94
continuação

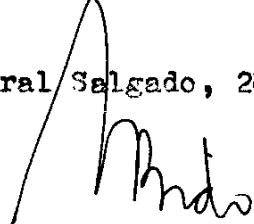
25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, subtraindo-se o montante das Operações de Créditos classificados como receita de capital, nos termos do artigo 165, § 8º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Artigo 27 - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 43, § 1º, item II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares, através de Lei Complementar, encaminhada à Câmara Municipal.

Artigo 28 - Caberá à Lei Complementar dispor sobre a abertura de Operações de Créditos Internas.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de junho de 1994.


Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO -
ANEXO (I)
fls. 01

| <u>P R I O R I D A D E S</u> | <u>M E T A S</u> |
|---|---|
| 01-LEGISLATIVA 01.01-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Câmara Municipal de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| 03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GABINETE DO PREFEITO 01.01-Equip. Mat. Permanente.. | -Dotar a Unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.- |
| FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE 01.02-Equipamentos e Material Permanente..... | -Dotar a unidade orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos.- |
| SECRETARIA 01.03-Equipamentos e Material Permanente..... | -Dotar a unidade orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos.- |
| PROCURADORIA 01.04-Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a Unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |
| TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 01.05-Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a unidade Orçamentária de Móveis ,utensílios e equipamentos .- |
| TESOURARIA 01.06-Equipamentos e Material Permanente..... | -Dotar a unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |
| CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS. 01.07-Equipamentos e Material Permanente..... | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.- |



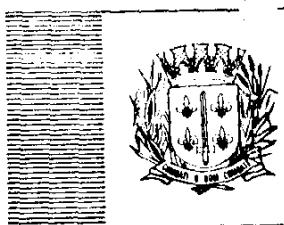
ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-**

A N E X O (I)

fls. 02

| P R I O R I D A D E S | M E T A S |
|--|---|
| -01.8-Sentenças Judiciárias | -Ocorrer compromissos devidos pela Fazenda Municipal. |
| <u>SEÇÃO COMPRAS DE MATERIAL</u> | |
| 01.09-Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a Unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS</u> | |
| 01.10-Construção, Ampliações e reformas de próprios Municipais.- | -Construção de Prédios Municipais, bem como reformar e ampliar alguns prédios visto como prioritários.- |
| 01.11-Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a Unidade Orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |
| 01.12-Desapropriações..... | -Construção de Próprios Municipais, para fins de que destina. |
| <u>DEPARTAMENTO PESSOAL</u> | |
| 01.13-Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a unidade orçamentaria de móveis ,utensílios e equipamentos.- |
| <u>PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</u> | |
| 01.14-Construção de Casas populares,inclusive desapropriações. | -Dar melhores condições de moradia as famílias de baixa renda familiar.- |
| <u>ALMOXARIFADO</u> | |
| 01.15-Construção,reforma e ampliação.- | -Oferecer melhores condições de funcionamento |
| 01.16-Equipamentos e Material Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.- |
| <u>DEPARTAMENTO REG.DO TRABALHO</u> | |
| 01.17-Equipamentos e Material Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |
| <u>ELEITORAL</u> | |
| 01.18- Equipamentos e Material Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO

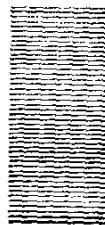
32

ESTADO DE SÃO PAULO

-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO -
A N E X O (I)

fls. 03

| P R I O R I D A D E S | M E T A S |
|---|---|
| <u>-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO</u> 01.19-Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |
| <u>LANCAMENTO E CADASTRO FISCAL</u> 01.20-Equipamentos e Material Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |
| <u>PORTARIA E ZELADORIA</u> 01.21-Equipamentos e Material Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |
| <u>AGRICULTURA</u> 01.22-Equipamentos e Material Permanente e aquisição de Imóveis.- | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos e aquisição de imóveis destinado a melhorar o atendimento tecnológico aos agricultores.- |
| 01.23-Construção Armazém Comunitário. | -Dar oportunidade aos pequenos produtores de armazenarem as suas safras.- |
| 01.24-Construção Silo Comunitário.- | -Oferecer ao Produtor a oportunidade de proteger a sua safra.- |
| 01.25-Construção do Mercado Municipal. | -Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao Produtor Condições de comercialização da produção hortifrutigranjeiro.- |
| 01.26-Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.- | -Dar Melhores condições de trabalho e incentivo aos pequenos e médios produtores rurais.- |
| 01.27-Construção e Implantação de Viveiros de Mudas.- | -Dar apoio ao reflorestamento, com fornecimento de mudas aos proprietários urbanos e rurais.- |

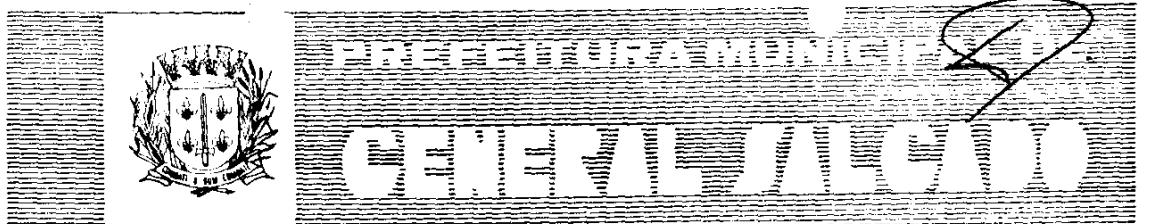


ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-**

A N E X O (I)**fls. 04**

| P R I O R I D A D E S | M E T A S |
|---|---|
| -SERVIÇO POSTAL 01.28-Construção, Reforma e Ampliação de unidades do serviços postal e Equipamentos.- 01.29-Desapropriação | -Dar a unidade condições de atendimento necessário a população, bem como, a aquisição de equipamentos, móveis utensílios .- -Aquisição de bens imóveis para instalação de prédios públicos.- |
| TELECOMUNICAÇÕES 01.30-Construção, reforma e ampliação, equipamentos mat. permanente e desapropriação. | -Dotar a unidade orçamentária, para um bom funcionamento, adquirindo bens móveis, utensílios e equipamentos, adquirindo ainda, terreno ou prédios para novas instalações.- |
| JUNTA DO SERVIÇO MILITAR 01.31-Equipamentos e Mat.Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos .- |
| JUDICIÁRIO 01.32-Equipamentos e Material Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |
| DÍVIDA INTERNA 01.33-Amortização da Dívida Contratada. | -Ocorrer despesas com a cobertura de dívida contratada pelo Município.- |
| 08-EDUCAÇÃO E CULTURA ENSINO FUNDAMENTAL 01.01-Construção de Escolas, Prédio para Delegacia de Ensino, ampliação e reformas de unidades escolares, inclusive - desapropriação. 01.02-Construção de Cozinha Pi loto, Padaria Municipal e Vaca Mecânica. | -Dar melhor atendimento à criança e ao adolescente melhorando o padrão e qualidade de salas de aula, quadras poliesportivas, prédios para funcionamento de unidades escolares bem como, outros melhoramentos.- -Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar.- |

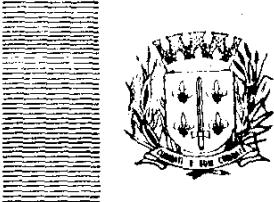


ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-**

A N E X O (I)**fls. 05**

| P R I O R I D A D E S | M E T A S |
|---|---|
| -01.03-Equipamentos e Material Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos.- |
| -ENSINO SUPLETIVO | |
| 01.04-Equipamentos e Material Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos.- |
| EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO | |
| 01.05-Construção, ampliação e reformas de Praças esportivas, inclusive desapropriações,-Equipamentos. | -Melhorar as condições para a prática do desporto no Município e adquirir equipamentos, móveis e utensílios, terrenos para novas construções.- |
| 01.06-Construção de Ginásio de Esporte ou quadra poliesportivas.- | -Dotar o Município de um centro esportivo para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.- |
| 01.07-Reforma e remodelação, iluminação de quadras e - campo de futebol.- | -Poder proporcionar aos jovens melhores condições de incentivos ao desporto amador.- |
| CULTURA | |
| 01.08-Construção, reforma e ampliações. | -Dar continuidade e metas de formar uma grande Biblioteca Municipal.- |
| 01.09- Instalação de Antena Parabólica | -Dotar o Município para ter condições de captar as imagens de transmissão de todos os canais de televisão para o desenvolvimento cultural do Município. |
| 01.10-Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a unidade orçamentária, de Móveis, utensílios e equipamentos. |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | |
| 01.11-Construção Prédio para APAE | -Elaboração de um projeto Completo para futura instalação do Prédio.- |
| 01.12-EQUIPAMENTOS MAT.PERMANTES | -Dotar a unidade orçamentária, com móveis, utensílios e equipamentos.- |



35

ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-**

ANEXO (I)

fls. 06

| P R I O R I D A D E S | M E T A S |
|--|--|
| -10-HABITAÇÃO E URBANISMO ADMINISTRAÇÃO 01.01-Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos. |
| LIMPEZA PÚBLICA 01.02-Equipamentos e Material Permanente | -Dotar a unidade orçamentária de equipamentos para modernizar e atualizar os serviços.- |
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA 01.03-Instalação de Rede Elétrica, luminárias e equipamento.- | -Firmar convênio com a concessionária local para a implantação e ampliação de novas rede elétricas, luminárias e equipamentos.- |
| CEMITÉRIO MUNICIPAL 01.04-Construção, ampliação, reforma e equisição de equipamentos para o Velo rio e Cemitério, inclusi ve desapropriações.- | -Reforma e manutenção do cemitério, construção de novos cemitérios, - construção do velório Municipal, - construção de carneiras elevadas, aquisição de terrenos, e equipamentos diversos. |
| RUAS, PARQUES E JARDINS 01.05-Execução de Obras de Guias e Sarjetas.- | -Conter a erosões em temporada de chuvas e abrir caminho para a implantação de asfalto e demais obras de infraestrutura.- |
| 01.06-Pavimentação de Ruas, Praças e Avenidas. | -Atender no próximo exercício aproximadamente 100.000 m ² de asfalto em vários setores da cidade. |
| 01.07-Recapeamento de Ruas, Praças e Avenidas. | -Total recapeamento para preservar a impermeabilidade asfáltica. |
| 01.08-Execução de Obras para a construção de Novas Praças. | -Dar condições, à população de novos locais de lazer, oferecendo condições para o seu bem estar social. |



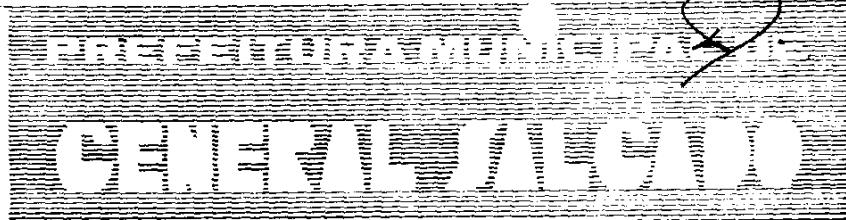
ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-**

A N E X O (I)

fls. 07

| P R I O R I D A D E S | M E T A S |
|--|--|
| <u>-GUARDA NOTURNA</u> 01.09- Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| <u>MATADOURO MUNICIPAL</u> 01.10- Construção, ampliação e reforma do Matadouro Municipal. 01.11-Equipamentos e Material Permanente. | -Colocar a disposição da população um serviço de alta condições de saúde e higiene.- -Dotar a unidade orçamentária de Móveis, utensílios e equipamentos no transporte da carne.- |
| <u>11-INDÚSTRIA, COM. SERV. TURISMO</u> 01.01-Construção, reforma e ampliação de áreas de laser. 01.02-Desapropriações.- | -Dar a população Salgadense melhores condições de lazer.- -Aquisição de terrenos para futuras instalações de novos parques industriais.- |
| 01.03-Construção de uma Usina para industrialização do lixo domiciliar.- | -Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental a que tornam focos de transmissão de doenças.- |
| <u>13-SAÚDE E SANEAMENTO</u> <u>S A Ú D E</u> 01.01- Construção, reforma e ampliações de Posto de Saúde. 01.02-Construção Pronto-Socorro.- 01.03-Equipamentos e Material Permanente .- 01.04-Ampliação da Frota.- | -Dotar o Município de novos postos de saúde e reformar e ampliar os já existentes.- -Dar a população carente um atendimento médico hospitalar.- -Dotar a unidade orçamentária, de Móveis, utensílios e equipamentos.- -Dotar a unidade de saúde de novos veículos para o atendimento da população.- |

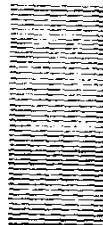


ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-**

A N E X O (I)fls. 08

| P R I O R I D A D E S | M E T A S |
|---|---|
| -SANEAMENTO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO ÁGUA 01.01-Desapropriação. 01.02-Ampliação da Rede de Água.- 01.03-Construção de reservatório de água tratada, e - Perfuração de Novos Poços. 01.04-Implantação Sub-adutoras 01.05-Equipamentos e Material Permanente. | -Aquisição de terrenos ou prédios para implantação do serv.água.- -Executar no próximo exercício 100% de rede de água no município. -Implantação de novos sistema de produção e reservação de água, com a construção de reservatórios e - perfuração de novos poços. -Ampliar as condições de vazão e - pressão nas redes de distribuição. -Dotar a unidade orçamentária de - Móveis, utensílios e equipamentos para o bom funcionamento do serviço de abastecimento de água. |
| SERVIÇO DE ESGOTO 01.01-Desapropriações 01.02-Ampliação e extensão da Rede de Esgoto e Emissário. 01.03-Implantação de Estação de Tratamento de esgoto. | -Aquisição de terrenos para implantação de lagoas de tratamento e - terminais de esgotos.-- -Ampliar a coleta e afastamento de esgoto sanitários da cidade.- -Proteger adequadamente a flora e a fauna no município. |
| 15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 01.01-Desapropriações 01.02-Construção, reforma e - ampliação de creches e - centro comunitário. | -Aquisição de terrenos para futuras instalações de Creches e Centro Comunitários.- -Dar a criança e adulto um local para o seu desenvolvimento.- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

**-METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
-PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR FUNÇÕES DE GOVERNO .-**

ANEXO (I)

fls. 09

| P R I O R I D A D E S | M E T A S |
|---|--|
| -01.03-Equipamentos e Material Permanente. | -Dotar a unidade orçamentária de - Móveis ,utensílios e equipamentos |
| 01.04-Construção de Galpões - para Boia Fria. | -Oferecer condições para uma alimentação matinal para os trabalhad 6 -res menos favorecidos.- |
| <u>16-TRANSPORTE</u> | |
| 01.01-Emplacamento e Sinalização do tráfego Urbano. | -Restaurar e ampliar todo o sistema de sinalização das vias públicas do Município. |
| 01.02-Aquisição de Máquinas, tratores, veículos e equipamentos. | -Dotar a frota de novos veículos - para melhor atendimento na conservação de estradas vicinais, consequentemente havendo maior escoamento dos produtos agrícolas.- |
| 01.03-Construção de Obras de Artes e Restauração de Estradas Vicinais. | -Visando dar continuidade as reformas de pontes, bueiros, mata-burros e outras obras similares.- |
| 01.04-Construção do Terminal Rodoviário. | -Oferecer a população condições de embarque e desembarque de passageiros . |
| 01.05-Construção de Base Operacional da Polícia Rodoviária. | -Dar a população mais segurança e fiscalização nas estradas.- |
| 01.06-Desapropriações. | -Aquisição de terrenos para abertura e reabertura de estradas no Município.- |
| <p>-----</p> <p>Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de junho de 1994.</p> | |



ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI MUNICIPAL Nº 1.657 DE 12 DE JULHO DE 1.994=

"Transformar de Sistema de Lazer para Institucional área de terra de 2.979,25 m², situada nesta cidade".

PROTOCOLO N.º 21/94 LIVRO DE

Leis n.º municipal
N.º 04, FLS. 0005
GENERAL SALGADO, 12/julho/94

A.E. I.M. S.P.C., refeito Municipal de
General Salgado, Estado de São Paulo,
usando as atribuições que lhe são
conferidas por lei,

que diante da CÂMARA MUNICIPAL, autoriza o seu
prefeito a promulgar a seguinte:

Artigo 1º - Fica transformado de Sistema de Lazer para Institucional uma área de terra de 2.979,25 m², situada no loteamento denominado "Conjunto Habitacional Geral 1 Vol. do I", nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta do Detran - RJ, não de orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 1994.

Abreto
Abreto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em ~~05~~ surto.

Anônimo
Anônimo
secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

= L.D.I. N.º 1.658 DE 12 DE JUNHO DE 1994 =

"Transforma de Sistema de Fazenda para Institucional área de terra de 10.453,15 m², situada nesta cidade".

PROTOCOLO N.º 32/94, LIVRO DE

Nº 01, Fls. 068
GENERAL SALGADO / OF / 94

MUNICÍPIO, prefeito municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando o art. 1º da Lei nº 1.658, de 12 de junho de 1994;

Art. 1º - Fica transformado de Sistema de Fazenda para Institucional área de terra de 10.453,15 m², situada no loteamento denominado Conjunto Habitacional "Orlando Gabriel", - neste cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta da verba prévia do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, havendo 30 dias para seu trânsito.

Receita Pública de General Salgado, 1º de julho de 1.994.

Ricardo Henrique
Ricardo Henrique
prefeito municipal

Publicada e registrada na secretaria de justiça.

Francisco Costa
Francisco Costa
secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL N° 1.659 DE 12 DE JULHO DE 1994-

"Transforma de Sistema de Lazer para Institucional áreas de terra de 8.076,32 m², situada neste cidade".

PROTOCOLO N° 03194 - LIVRO DE

Ses. 11 Anexos
No. 01 FIS. 061
GENERAL SALGADO, 12/07/94

apresento PTM, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PÁTIO DE LAZER A CÉU ABerto MUNICIPAL APENAS "LEI
MUNICIPAL DE 12 DE JULHO DE 1994"

Artigo 1º - Fica transformado de Sistema de Lazer para Institucional uma área de terra de 8.076,32 m², situada neste bairro do Morro do Conjunto Habitacional "Hilton Renda", - nessa cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçárica do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições o contrário.

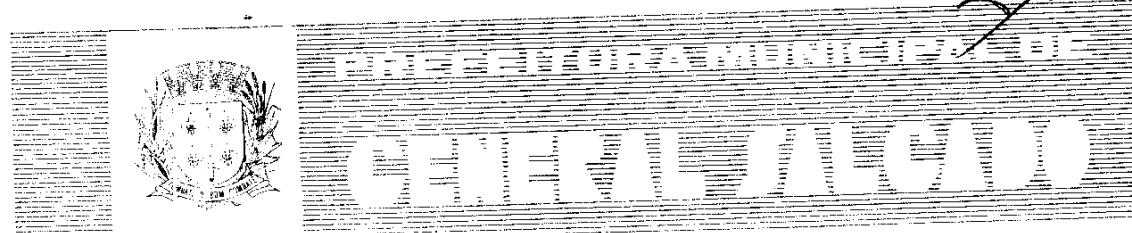
Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 1994.

Rodo

12/07/94
Prefeito Municipal

Publique-se e faça-se saber no secretariado da sua r..

12/07/94
Assinado
secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.660 DE 06 DE AGOSTO DE 1.994=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 34/94 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 FLS. 06/94
GENERAL SALGADO, 06/ agosto / 94
(Signature)

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E -
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 10% (dez por cento) a partir de 01 de julho de 1994, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 1994.

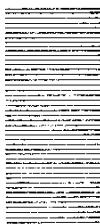
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de agosto de 1994.

M. Bido
Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
secretário



LEI MUNICIPAL N° 1.661 DE 16 DE AGOSTO DE 1994

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL N° 1.661 de 16 DE AGOSTO DE 1994=

"Cria Cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado".

PROTOCOLO N° 3594 LIVRO DE ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de
 General Salgado, Estado de São Paulo,
 N.º 01 PLS. 65.
 GENERAL SALGADO, 16 de agosto / 94 usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei,

PAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E /
 ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Ficam criados no Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados com as respectivas referências, no regime jurídico estatutário:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANT. VAGAS | PADRÃO | REFERÊNCIA |
|----------------------|--------------|--------|------------|
| Auxiliar Geral | 05 | C | 01 |

Artigo 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de agosto de 1994

Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

João A. Melo,
 Secret. Subst*.



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL Nº. 1.662 DE 16 DE AGOSTO DE 1994-

"Desafeta parcialmente a Rua "C", atualmente Rua Joaquim da Cunha Viana, da classe de bens de uso comum do povo, transferindo a à classe de bens domiciais".

PROTOCOLO N.º 3684 LIVRO Adelino Bido, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no dia 16 de agosto de 1994, n.º 06 v. uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica desafetada da classe de uso comum do povo, passando a integrar a classe de bens domiciais parte da Rua "C", atualmente Rua Joaquim da Cunha Viana, com área de 785,62 m², compreendida entre as Ruas "G", atualmente Rua Elias Moyses Elias e Rua "F", atualmente Rua Antonio Zoccal, do loteamento denominado Distrito Industrial, nesta cidade, cuja descrição e confrontações são as seguintes; "Pela frente confronta-se com a Rua "G", atualmente Rua Elias Moyses Elias na distância de 32,00 metros; pelo lado direito de quem de frente vê, confronta-se com o lote de nº. 01, da Quadra "3" na distância de 33,15 metros e com duas curvas de confluência de 14,14 metros cada; pelo lado esquerdo de quem de frente vê confronta-se com o lote de nº. "12" da Quadra "2", na distância de 33,15 metros e, com duas curvas de confluência de 14,14 metros cada; pelos fundos confronta-se com a Rua "F", atualmente Rua Antonio Zoccal na distância de 32,00 Mts;

Artigo 2º-As despesas decorrentes da execução/da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias de orçamento municipal vigente.

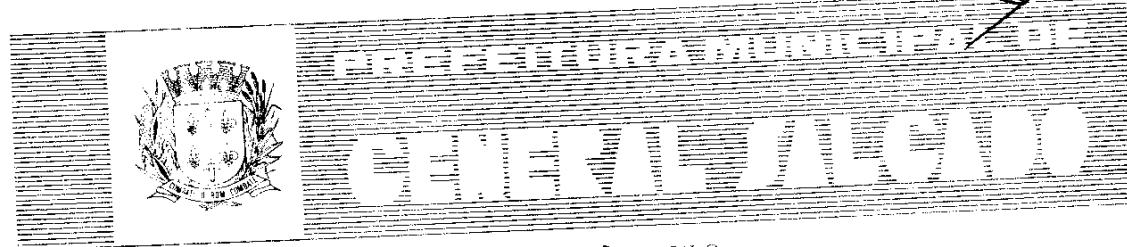
Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de agosto de 1994.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data agra.

João A. Melo
Secret. Subst.



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL N° 1.663 DE 16 DE AGOSTO DE 1994=

"Autoriza a concessão de direito real de uso à COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO, de uma área de terreno de 2.224,20 M², localizada nesta cidade".

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das / atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRVOU E ELE/ SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

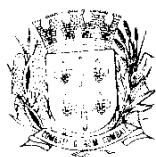
Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 99 / (noventa e nove) anos, contados da data da promulgação da presente Lei à COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO, de / uma área de terreno de 2.224,20 m², localizada no loteamento de- nominado Parque Iguacú, nesta cidade, cuja descrição e controntações são as seguintes: "Pela frente confronta-se com a Rua Ulderí co Valeze na distância de 33,70 metros, pelo lado direito de quem vê, confronta-se com a Rua Dr. Bruno Martins na distância de 66,00 metros; pelo lado esquerdo de quem de frente vê confronta- se com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal na distância de 66,00 metros e, pelos fundos confrontando-se com/ a Rua Florindo Venâncio na distância de 33,70 metros".

Artigo 2º-Não poderá a Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, dar nenhuma outra destinação à área / que não de construção de uma escola e seus equipamentos sob pena de nulidade da concessão de direito real de uso e consequente re- versão ao domínio municipal.

Artigo 3º-Todas as alterações que vierem a ser/ feitas, estarão automaticamente integradas ao patrimônio munici- pal ao final do prazo da concessão de direito real de uso, sem di- reito qualquer espécie de indenização à Cooperativa Regional de/ Ensino de General Salgado, por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º-A concessão de direito real de uso, / terá a duração de 99(noventa e nove) anos , ~~contados da data da~~ promulgação da presente Lei.

Continua...



COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação...

"LEI N°. 1.663"

Artigo 5º- No caso de dissolução da Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, os bens construídos no referido terreno passarão a pertencer ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer espécie de indenização.

Artigo 6º- "o final de 99 (noventa e nove) / anos, a concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada / mediante nova autorização legislativa, reservado à Prefeitura Municipal, o direito de não prorrogação.

Artigo 7º- As despesas cartorárias e tributárias, decorrentes da execução da presente Lei serão de responsabilidade da Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de agosto de 1994.

[Assinatura]
Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria em data supra.

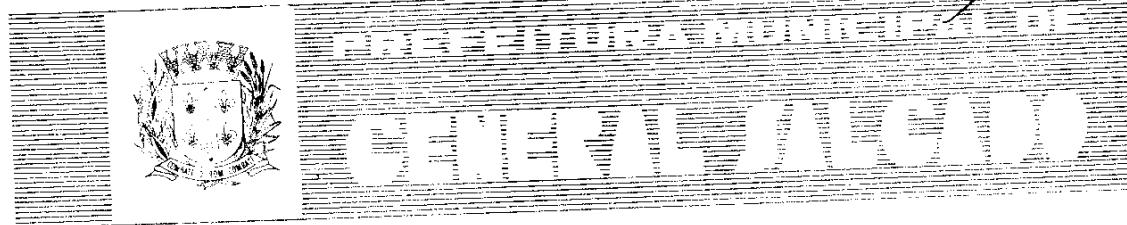
[Assinatura]
João A. Melo
Secret. Substº.

PROTOCOLO N.º 37/94 LIVRO DE

Lis Municipais

N.º 01 PLS. 06 v.

GENERAL SALGADO 16/agosto/94



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL N°.1.664 DE 16 DE AGOSTO DE 1994=

"Dá denominação ao Conjunto Habitacional General Salgado IV e as suas respectivas ruas".

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FIM SABER ITA A CÂMARA MUNICIPAL AFROUOU E
TUE CÂNCIONA E PROULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Conjunto Habitacional General / Salgado IV, construído nesta cidade pela Companhia Habitacional / Regional de Interesse Social- CHRIS, passa a denominar-se "CONJUNTO HABITACIONAL, PADRE VICTORINO LINAN HITOS".

Artigo 2º- As ruas do referido conjunto abaixo relacionadas, passa a ter as seguintes denominações:-

- 01-Rua A, Passa a denominar-se RUA VALDIR COLOMBO VAGETTI
- 02-Rua B, Passa a denominar-se RUA TURIBIO TEODORO SANTANA
- 03-Rua C, Passa a denominar-se RUA ISRAEL AUGUSTO RIBEIRO
- 04-Rua D, Passa a denominar-se RUA RAMIRO DA SILVA
- 05-Rua E, Passa a denominar-se RUA ATAIDE COELHO DA SILVA
- 06-Rua F, Passa a denominar-se RUA GREGÓRIO GIAMATEI
- 07-Rua G, Passa a denominar-se RUA MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS
- 08-Rua H, Passa a denominar-se RUA MANOEL CÂNDIDO VIEIRA
- 09-Rua I, Passa a denominar-se RUA NORIVAL FERNANDES
- 10-Rua J, Passa a denominar-se RUA OSCAR RAMOS
- 11-Rua K, Passa a denominar-se RUA PEDRO RODRIGUES DA SILVA
- 12-Rua L, Passa a denominar-se RUA DIOGO FERRAZ

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

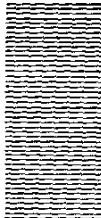
Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de agosto de 1994.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

João A. Melo
Secret. Substº.

005
148



LEI MUNICIPAL N° 1.665 DE 16 DE AGOSTO DE 1.994

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL N° 1.665 DE 16 DE AGOSTO DE 1.994#

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado e dá outras providências".

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Ficam aumentados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1994, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto / de 1994.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de Agosto de 1994.

Adelino Bido

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


João A. Melo

Secret. Substº.

PROTOCOLO N°

005

LIVRO DE

Leis Municipais

Lo. 01, FLS. 103
GENERAL SALGADO, 16/08/94

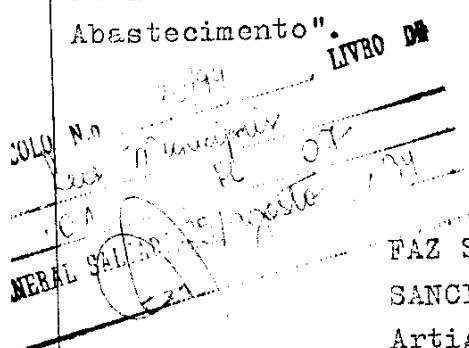


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº. 1.666 DE 25 DE AGOSTO DE 1.994=

"Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento".



LIVRO DA
CÂMARA MUNICIPAL
GENERAL SALGADO

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos pela lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter Termos de convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa Patrulha Agrícola Municipal.

Artigo 2º- Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o poder executivo autorizado:

I-a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
II-abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

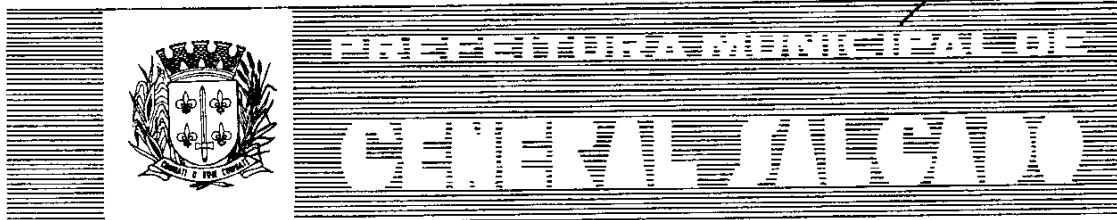
Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de Agosto de 1994.

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na ~~secretaria~~ em data supra.

João A. Melo
Secret. Substg.

150
00



ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.667 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.994=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado, a assinar Termos de Convênios e Aditamentos com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento".

LIVRO DE
CONSELHO N.º 31/94
Laws Municipais
Fis. 1
N.º 111
GENERAL SALGADO 06/09/94

ADELINO BIDO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar termos de convênio e aditamento com o Estado São Paulo através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento objetivando a complementação do Programa de Segurança Alimentar Projeto Merenda Escolar- Aquisição de Equipamentos, visando a plantação de Padaria Municipal.

Artigo 2º- Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o poder executivo autorizado:

- I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura virá assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de Setembro de 1994

Adelino Bido
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

João A. Melo
Secret. Subst.

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fone: (0174) 41-1411 - CEP 15.300.000 - General Salgado - SP